

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Ministério	5545
Tribunal Militar da Marinha	5545
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Exército)	5545
1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa	5545
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Força Aérea)	5546

Ministério das Finanças

Instituto de Informática	5546
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	5546
Direcção-Geral do Tesouro	5546
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público	5546

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério	5547
Conselho Superior do Ministério Público	5547
Directoria-Geral da Polícia Judiciária	5547
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	5547
Instituto de Reinserção Social	5548
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores	5548
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	5548

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Ministro	5549
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	5549

Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério	5550
Gabinetes dos Secretários de Estado dos Recursos Edu- cativos e Adjunto e do Ensino Superior	5551

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro	5551
Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes	5551
Direcção-Geral da Aviação Civil	5551
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habita- cional do Estado	5552

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão	5552
Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres	5552

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social	5552
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra	5552
Centro Regional de Segurança Social de Évora	5553
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa	5553

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral de Concorrência e Preços	5554
Gabinete do Secretário de Estado do Turismo	5554
Direcção-Geral do Turismo	5555

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Instituto Nacional de Defesa do Consumidor	5555
Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	5561
Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza	5561

Ministério do Mar

Gabinete do Ministro	5562
----------------------	------

Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	5562
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra	5562
Tribunal Judicial da Comarca de Tomar	5563
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	5563
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	5563
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Foz Côa	5563
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia	5563
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	5564
Instituto Hidrográfico	5564
Universidade da Madeira	5564
Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa	5564
Universidade do Porto	5564
Instituto de Antropologia do Prof. Mendes Corrêa, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	5564
Universidade Técnica de Lisboa	5565
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa	5569
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	5569
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	5569
Instituto Politécnico de Coimbra	5569
Instituto Politécnico de Lisboa	5569
Instituto Politécnico do Porto	5569
Instituto Politécnico de Santarém	5569
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	5570
Instituto Politécnico de Viseu	5570
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	5570
Câmara Municipal de Espinho	5570
Câmara Municipal de Loulé	5570
Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra	5570
Serviços Municipalizados de Santa Maria da Feira	5570
Junta de Freguesia de Loures	5571
Câmara Municipal de Vila de Rei	5571

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 85/92 ao DR, 2.ª, 138, de 17-6-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério	2
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca	2
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto	2
Hospitais Cívicos de Lisboa	2
Hospital Geral de Santo António	4
Hospital de Egas Moniz	4
Hospital de Garcia de Orta	5
Hospital de Santa Cruz	5
Hospital de Santa Maria	5
Hospital de São Francisco Xavier	5
Hospital de São João	6
Hospital de São Marcos	6
Hospital Distrital de Águeda	7
Hospital Distrital de Anadia	7
Hospital Distrital de Barcelos	7
Hospital Distrital do Barreiro	7
Hospital Distrital de Beja	7
Hospital Distrital de Cantanhede	7
Hospital Distrital da Covilhã	7
Hospital Distrital de Évora	8
Hospital Distrital de Faro	8
Hospital Distrital da Guarda	8
Hospital Distrital de Guimarães	8
Hospital Distrital de Lagos	8
Hospital Distrital de Lamego	8
Hospital Distrital de Leiria	9
Hospital Distrital de Portalegre	9
Hospital Distrital da Póvoa de Varzim	9
Hospital Distrital de Santarém	9
Hospital Distrital de Serpa	9
Hospital Distrital de Setúbal	9
Hospital Distrital de Torres Novas	10
Hospital Distrital de Viana do Castelo	10
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira	10
Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão	11
Hospital Distrital de Vila Real	11
Hospital Distrital de Viseu	11
Maternidade de Júlio Dinis	11
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	11
Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários	11
Administração Regional de Saúde de Aveiro	11
Administração Regional de Saúde de Beja	12
Administração Regional de Saúde de Braga	12
Administração Regional de Saúde de Bragança	12
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	12
Administração Regional de Saúde de Coimbra	12
Administração Regional de Saúde de Évora	12
Administração Regional de Saúde de Leiria	13
Administração Regional de Saúde de Lisboa	13
Administração Regional de Saúde de Portalegre	13
Administração Regional de Saúde do Porto	13
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo	13
Administração Regional de Saúde de Viseu	13
Hospital de Júlio de Matos	13
Hospital de Sobral Cid	13
Colónia Agrícola de Arnes	14
Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto	14
Centro de Saúde Mental de Évora	14
Centro de Saúde Mental de Vila Nova de Gaia	14
Centro de Saúde Mental de Leiria	14
Centro de Saúde Mental de Setúbal	14
Centro Regional de Alcoologia de Lisboa	14
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	14
Instituto Português do Sangue	15
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto	15
Instituto de Genética Médica do Dr. Jacinto de Magalhães	15

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso. — Concurso externo e de ingresso a estágio para técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 299, de 28-12-91. — Para conhecimento dos interessados informa-se que a lista de classificação final do concurso acima referido foi homologada por despacho conjunto do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional e do director-geral de Pessoal e Infra-Estruturas de 3-6-92, encontrando-se afixada, a partir desta data, na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sita no 6.º piso da Avenida da Ilha da Madeira, 1, 1400 Lisboa.

4-6-92. — O Presidente do Júri, *Fernando Cabete Diogo*.

MARINHA

Tribunal Militar da Marinha

Anúncio. — João Garcês Corrêa, capitão-de-mar-e-guerra, presidente do Tribunal Militar da Marinha, faz saber que nos processos n.ºs 7/92 e 8/92, que o digno promotor de justiça deste Tribunal move a Agostinho Barbosa da Silva, segundo-grumete n.º 236590, solteiro, nascido a 6-6-69, na freguesia de Nossa Senhora do Amparo, concelho da Póvoa de Lanhoso, distrito de Braga, filho de Adriano Maria Dias da Silva e de Lionídia de Jesus Araújo Barbosa, residente na Rua de São Silvestre, Friande, 4830 Póvoa de Lanhoso, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, al. b), e 149.º, n.º 1, al. a), segunda parte, do Código de Justiça Militar, e um crime de furto, previsto e punido pelo art. 201.º, n.º 1, al. d), do Código de Justiça Militar, foi o mesmo declarado contumaz, declaração esta que implica:

- A suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do réu (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);
- A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- A proibição de o réu obter, a seu requerimento, quaisquer documentos ou certidões pelos serviços do Estado e autarquia locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, certidão de assentos de nascimento, cédulas marítimas, livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e, bem assim, efectuar quaisquer registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e comercial (n.º 3 do sobredito art. 337.º)

1-6-92. — O Juiz Presidente, *João Garcês Corrêa*, capitão-de-mar-e-guerra. — O Secretário, *Vitor Marques Pedrosa*, primeiro-tenente OTS. — O Promotor de Justiça, *Vasco Manuel Teixeira da Cunha Brazão*, capitão-de-mar-e-guerra FZ.

EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 14-1-92 do general CEME:

Maria Pontes de Azevedo Bulan — promovida, por contrato administrativo de provimento a tempo parcial (50 %)/Instituto Militar dos Pupilos do Exército, como professora do ensino secundário. Entrou, por urgente conveniência de serviço, em 15-1-92.

Por despacho de 24-3-92 do general AGE, por delegação do CEME:

João Luís Maia Figueirinha — provido, por contrato administrativo de provimento a tempo parcial (quatro horas semanais)/Academia Militar, como professor auxiliar. Entrou, por urgente conveniência de serviço, em 24-3-92.

(Visto, TC, 18-5-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 24-4-92 do director do Serviço de Pessoal, no uso de competência subdelegada:

Amélia Fernandes Santos Carvalho, auxiliar de serviço de 2.ª classe NM 92004186 do QPCE/HMP — exonerada, a seu pedido, a partir de 8-5-92.

27-5-92. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

Por despachos de 30-4-92 do general ajudante-general, por subdelegação, e de 25-2-92 do director-geral da Administração Pública:

Maria Lúcia da Silva Martins de Paula de Castro, técnica superior de 2.ª classe (economia) — transferida do quadro de efectivos interdepartamental do MA para o QPCE/EME. Tem direito ao vencimento do 2.º escalão, índice 390.

Por despacho de 1-6-92 do director do Serviço de Pessoal, por subdelegação:

Maria Manuel Tavares Coelho de Sousa/HMP, enfermeira do grupo de enfermagem do QPCE — promovida, após concurso, a enfermeira graduada da mesma carreira, grupo e quadro. Tem direito ao vencimento do escalão 4, índice 155. Não estão considerados possíveis descongelamentos.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

1-6-92. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

Por despacho de 18-2-92 do general ajudante-general do Exército, por delegação do general CEME (visto, TC, 25-5-92):

Maria Adelaide Vieira Coutinho de Lucena Andrade Marques — provida, por contrato administrativo de provimento a tempo parcial (quatro horas semanais), como professora assistente. Iniciou funções em 18-2-92, por urgente conveniência de serviço. (São devidos emolumentos.)

2-6-92. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 106, de 2-5-92, se rectifica que onde se lê:

Francisco Avelino Pereira Borges [...] como assistente graduado — passou ao regime de dedicação exclusiva de 35 horas semanais em 1-3-92.

Maria José Dias Pereira Pessanha Guimarães [...] — passou ao regime de dedicação exclusiva de 35 horas semanais em 13-2-92.

deve ler-se:

Francisco Avelino Pereira Borges [...] como assistente — passou ao regime de dedicação exclusiva de 35 horas semanais em 1-3-92.

Maria João Dias Pereira Pessanha Guimarães [...] — passou ao regime de dedicação exclusiva de 35 horas semanais em 13-2-92.

28-5-92. — Pelo Director do Serviço de Pessoal, (*Assinatura ilegível.*)

1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Anúncio. — O coronel de infantaria Nuno Vilares Cepeda, presidente do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no processo n.º 86/91, pendente neste Tribunal Militar contra o réu Luís Miguel Ferreira Prado, soldado n.º 07966489 do DFAD, solteiro, *barman*, nascido em 13-6-68, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, filho de pai natural e de Maria Fernanda Prado, residente na Rua do Comandante Fontoura da Costa, 18, 2.º, esquerdo, em Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, al. a), e 149.º, n.º 1, al. a), primeira parte, do CJM, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-6-92. — O Juiz Presidente, *Nuno Vilares Cepeda*, coronel de infantaria. — O Secretário, *Claudino Belchior Ferreira*, capitão do SPM.

FORÇA AÉREA

Direcção do Pessoal

5.ª Repartição

Por despacho de 22-5-92 do comandante de Pessoal da Força Aérea:

João Ferreira Cardoso — exonerado, a seu pedido, em 1-6-92, do cargo de operário (serralheiro) do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-5-92. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, TPAA.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Instituto de Informática

Aviso. — Para conhecimento se faz público que na data da publicação deste aviso no *DR* vai ser afixada na Repartição de Administração de Pessoal deste Instituto a lista de classificação final da estagiária a que se refere o concurso interno geral de ingresso na categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 226, de 1-10-91.

Da homologação da referida lista cabe recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

2-6-92. — O Presidente do Júri, *Luís Natálio Braz Teixeira*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento de 27-4-92:

Maria de Fátima Moreira de Mendonça Carrão, programadora, escalão 3, índice 440, da carreira técnica de informática do quadro geral de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos —transita, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 21.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, para a categoria de técnica superior de informática de 2.ª classe, escalão 2, índice 470, da carreira técnica superior de informática do mesmo quadro, indo ocupar um lugar vago no quadro de contiguação do Serviço de Informática Tributária desta Direcção-Geral, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Visto, TC, 20-5-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento de 21-5-92:

Licenciado António Alberto Cavalheiro Dias, técnico superior de informática principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, a exercer em comissão de serviço as fun-

ções de chefe da Divisão de Realização de Sistemas Centrais da Direcção de Serviços de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos do Serviço de Informática Tributária desta Direcção-Geral — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Gabinete de Apoio e Coordenação do Serviço de Informática Tributária desta Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-5-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Por despacho do director-geral de 26-2-92 proferido ao abrigo de delegação de competências:

José Manuel Ferreira Gaspar, operador-chefe do quadro da DGCI da contingentação do Serviço de Informática Tributária — nomeado, em regime de substituição, chefe da Divisão de Produção do Serviço de Informática Tributária, com efeitos reportados a 26-5-92, nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-6-92. — O Subdirector-Geral, *Amável Santos*.

Louvor. — Louvo a escriturária-dactilógrafa principal Maria Madalena Luísa dos Santos Girão pela forma exemplar como exerceu funções nesta Direcção-Geral ao longo da sua carreira.

Apraz-me, assim, dar testemunho do muito apreço que merece, concedendo-lhe o público louvor que aqui se presta.

Louvor. — O director distrital de Finanças de Setúbal, José Pereira Gonçalves, solicitou a passagem à aposentação após 41 anos de serviço na DGCI.

Dotado de alto sentido do dever e de responsabilidade, louvo a forma digna e exemplar como exerceu funções nesta Direcção-Geral. Apraz-me, assim, dar testemunho do muito apreço que merece, concedendo-lhe o público louvor que aqui se presta.

25-5-92. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Por termo de transição de valores de 27-4-92:

Margarida Raimundo Venâncio Rodrigues, tesoureira-ajudante principal — investida na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Arronches, com efeitos desde 27-4-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

1-6-92. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Por despacho de 1-6-92:

Manuel Pinto Soares, tesoureiro da Fazenda Pública de 2.ª classe, em serviço na 3.ª Tesouraria da Fazenda Pública da Feira — transferido para idêntico lugar na 1.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Ovar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-6-92. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Por despacho do director-geral da Junta do Crédito Público de 1-6-92:

José Moreno da Cruz — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo por mais um ano, com efeitos a partir de 1-7-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-6-92. — O Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que o concurso para preenchimento de um lugar de técnico superior financeiro principal, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 111, de 14-5-92, ficou deserto por falta de candidatos.

3-6-92. — O Presidente do Júri, *Braz dos Santos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Secretaria-Geral**

Por despachos do Secretário-Geral do Ministério da Justiça de 9-6-92:

Adelaide Maria Ferreira das Chagas Santos, Armando Namorado Figueiredo Malacriz, Belmira Mendes Marques, Fernando Manuel Almeida Sena, Laura Azevedo Meneses, Luís Alberto Marques Gomes e Maria Catarina Mataloto Figueira de Araújo, segundos-oficiais da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — promovidos, precedendo concurso, a primeiros-oficiais da mesma Secretaria-Geral, ficando exonerados dos lugares que ocupavam a partir da data da aceitação dos novos cargos. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

9-6-92. — Pelo Secretário-Geral, *Fátima Alcântara de Melo*, Directora de Serviços.

Conselho Superior do Ministério Público

Aviso. — Nos termos dos arts. 108.º da Lei 47/86, de 15-10, e 13.º do Regulamento da Procuradoria-Geral da República, publicado no *DR*, 2.ª, de 25-7-89, se faz público que no dia 6 do próximo mês de Julho se procederá, eventualmente, a movimento de magistrados do Ministério Público, abrangendo:

Transferências e promoção a procurador da República;
Transferências e colocações de delegados do procurador da República.

Lugares a preencher para além dos que resultarem do próprio movimento:

Procuradores da República:

Lisboa, Círculo — um auxiliar.

Delegados do procurador da República:

Comarca de ingresso:

Boticas — um.

Os requerimentos devem dar entrada na Procuradoria-Geral da República até ao dia 22-6-92.

8-6-92. — A Secretária, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Por despacho de 13-4-92 do director-geral da Polícia Judiciária:

Eduardo José da Conceição Diogo Grácio, agente de nível 4 do quadro da Polícia Judiciária — autorizada a reversão do vencimento de exercício como subinspector, produzindo efeitos após publicação no *DR*, e por um período de seis meses.

Por despachos de 13-4-92 do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária:

Manuel Henrique Nunes Lopes, subinspector de nível 1 do quadro da Polícia Judiciária — promovido a subinspector de nível 2 do quadro da mesma Polícia, com efeitos a contar da data da aceitação.

António Gomes Coutinho, Manuel Augusto Paulo Teixeira, António Gonçalves Fernandes Carlota, António Sobral Guerreiro Neves, Manuel do Nascimento Gonçalves, António Faceira de Barros Ledo, José Manuel Pereira de Almeida, David Matias Alves dos Santos, Silvino José Correia de Oliveira, José Manuel da Silva Fernandes, Valdemar Martins Gomes, Hermenegildo Ferreira Borges, Carlos Lopes de Oliveira, António José Dunhão Figueiredo, Fernando Dantas Mendes, Rui Alberto Taveira dos Santos, Amável Dionel Rodrigues de Sousa, Américo Sequeira Azevedo, José Estêvão Melo Baptista, Manuel Afonso Matos, Nelson dos Santos Sousa Negreiro, Vitalino da Silva Domingues, António Antunes das Neves, Laurentino Rui de Sousa Oliveira Nunes e Luís Manuel da Piedade Moreira, agentes de nível 3 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a agentes de nível 4 do quadro da mesma Polícia, com efeitos a contar da data da aceitação.

Por despachos de 23-4-92 do director-geral da Polícia Judiciária:

Manuel Fernandes Carneiro, António da Rocha Almeida e José Manuel Rodrigues Mourato, especialistas-adjuntos de polícia de nível 0 — promovidos a especialistas-adjuntos de polícia de nível 1 do quadro da Polícia Judiciária, com efeitos a contar da data da aceitação.

Por despachos de 5-5-92 do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária:

Ana Paula da Silva Figueiredo de Oliveira Carvalho, especialista superior de polícia de nível 0 — promovida a especialista superior de polícia de nível 1 do quadro da Polícia Judiciária, com efeitos a contar da data da aceitação.

José Joaquim Nunes e José Abrantes Carneiro, subinspectores de nível 1 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a subinspectores de nível 2 do quadro da mesma Polícia, com efeitos a contar da data da aceitação.

José António Ferreira Mano, especialista auxiliar de polícia de nível 1 do quadro da Polícia Judiciária — promovido a especialista auxiliar de polícia de nível 2 do quadro da mesma Polícia, com efeitos a contar da data da aceitação.

José Pina de Loureiro Pereira Batista, especialista superior de polícia de nível 0 — promovido a especialista superior de Polícia de nível 1 do quadro da Polícia Judiciária, com efeitos a contar da data da aceitação.

Por despachos de 13-5-92 do director-geral da Polícia Judiciária:

Luís Carlos Perpétua Ferreira, Manuel Ferreira de Sousa, Jorge da Silva Dias, Abílio José Albano de Lemos, Rui Manuel de Oliveira Cruz Frasco, Pedro Manuel Albuquerque Pereira, José da Conceição Mateus Nunes, Pedro Mendes Chambel, António Marques Ramos, António Jorge de Oliveira Curado Frasco, Fernando Manuel Martins da Silva Lírio, António Carreira do Olival Santos, António José Araújo Silva, Fernando José Madeira Belchior, Amadeu José da Silva Araújo, José Manuel Salvado Gonçalves, Nelson Guedes Gouveia, Carlos Manuel Faria Protásio, Armindo José Ruivo, Victor José dos Santos Pereira, António Mário Batista Nunes, Manuel Jorge Fernandes Rosa, Victor Manuel Teixeira Pessoa, Evangelino Francisco Bruno Chanfana, Manuel José Carlos, Manuel Luís Fernandes Marques, José Manuel Machado Rodrigues, José Manuel Moura Rodrigues, António Joaquim Leitão Vieira, Jorge Manuel Paradela Nascimento Ricardo, Joaquim Filipe Freire Ferreira, Mário José da Cruz dos Santos Martins, José Luís Guerra Romano, Luís Filipe de Ávila Martins Fonseca e José Augusto Baião Galante, seguranças de nível 1 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a seguranças de nível 2 do quadro da mesma Polícia, com efeitos a contar da data da aceitação.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

1-6-92. — O Director-Geral, *Mário Tavares Mendes*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 17-12-91:

Maria Edite Fernandes da Silva, auxiliar administrativa do quadro de pessoal do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde — nomeada, em comissão de serviço, precedida de concurso, telefonista do Tribunal da Relação de Lisboa. (Sujeito a fiscalização prévia do TC em 5-5-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 15-4-92:

Jaime Valdemar Pinto Magalhães, auxiliar de manutenção da Esc. Sec. de Resende, remunerado pelo escalão 1, índice 120 — nomeado, em comissão de serviço e precedido de concurso, oficial-porteiro do Tribunal da Comarca de Benavente.

Por despachos do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 21-4-92:

Maria Guilhermina Pereira da Silva Ramos, auxiliar de acção educativa da Esc. C+S de Leiria, remunerada pelo escalão 1, índice 120 — nomeada, em comissão de serviço e precedida de concurso, oficial-porteira do Tribunal da Comarca de Leiria.

Maria Laura Santos Dias de Oliveira, auxiliar de acção educativa da Esc. Prep. de Viseu, remunerada pelo escalão 8, índice 200 — nomeada, em comissão de serviço e precedida de concurso, oficial-porteira do Tribunal da Comarca de Viseu.

Por despacho do subdirector-geral dos Serviços Judiciários de 23-4-92:

Maria José Viana de Almeida, auxiliar de acção educativa da Esc. Prep. do Dr. Leonardo Coimbra (Filho), remunerada pelo escalão 8, índice 200 — nomeada, em comissão de serviço e precedida de concurso, auxiliar administrativa da Secretaria-Geral dos Tribunais do Trabalho do Porto.

(Os encargos são suportados pelo OE.)
(Fiscalização prévia do TC em 21-5-92. São devidos emolumentos.)

29-5-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários de 15-4-92:

Maria Teresa Louro Diogo Pinto de Oliveira, auxiliar de acção educativa de 1.ª classe da Esc. Sec. do Dr. Joaquim de Carvalho, da Figueira da Foz, remunerada pelo escalão 8, índice 200 — nomeada, em comissão de serviço, operadora de reprografia do Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz, sendo os encargos suportados pelo OE.

Agostinho de Oliveira Pereira, auxiliar de educação de 1.ª classe da Esc. Sec. de José Falcão, remunerado pelo escalão 8, índice 200 — nomeado, em comissão de serviço, operador de reprografia do Tribunal da Comarca de Coimbra, sendo os encargos suportados pelo OE.

(Fiscalização prévia do TC em 19-5-92. São devidos emolumentos.)

1-6-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho referente à nomeação, em regime de requisição, do chefe de repartição do Estabelecimento Prisional de Coimbra licenciado Carlos Manuel de Amorim Alves Vieira, inserto no DR, 2.ª, 42, de 19-2-92, rectifica-se que onde se lê «para exercer funções na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários» deve ler-se «para exercer funções de assessoria jurídica na Delegação do Porto da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários».

29-5-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Instituto de Reinserção Social

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 8-5-92:

Maria Ângela Dias Marques, licenciada em Psicologia, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, estagiária da carreira de técnico superior de reinserção social, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 15-5-92 (escalão 1, índice 300). (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-5-92. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Por despacho de 15-4-92 do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores:

Mário Augusto Pinto Morais e Mário Augusto Gonçalves — admitidos, por contrato de trabalho a termo certo pelo prazo de um ano, não renovável, para exercerem funções correspondentes às de monitor de educação de 2.ª classe, com retribuição de valor igual ao indicado no primeiro escalão da categoria de base do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, constante do mapa I do Dec.-Lei 420/91, de 29-10, cabendo-lhes ainda o direito aos subsídios de férias e de Natal, bem como ao subsídio de refeição mensal, ajudas de custo e outros abonos ou suplementos devidos, nos termos legais, aos funcionários e agentes da Administração Pública da categoria equivalente da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, ficando afectos à Escola Profissional de Santo António, em Izeda. (Visto, TC, 22-5-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 26-5-92 do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores:

Autorizada a renovação por mais um ano dos contratos de trabalho a termo certo das pessoas abaixo designadas:

Serviços centrais:

Benilde da Costa Borges.
Ana Paula Ribeiro Dias da Mota.
Maria Cristina Nunes Pardelas.

Serviços externos:

João Carlos dos Santos Rodrigues.
Dina Maria Henriques Silva.
Isabel Maria Galhardo Barão Rita.
João Gouveia da Silva.
Paula Manuela Durais Teixeira.
Ester Maria Cabral Cruz Oliveira.
Mário Jorge de Almeida Ferreira.
João Manuel Rocha e Silva Martins.
Rosa Maria Casaleiro Ladeiro.
Dalila Maria Gomes Forte.
Maria de Lurdes Fernandes Félix.
Arminda do Carmo Silva Ferreira Duarte.
José Emídio Gonçalves Pereira.
Paulo Jorge dos Santos Rio.
Georgina Patrício Correia.
Maria Lisete dos Santos Vieira Folgado.
Olinda Maria Monteiro Almeida Alexandre.
António Gonçalves Rebelo.
Manuel Fernandes Pires.
António Gomes Pereira.
Conceição Adelaide Marcos Rodrigues.
Júlia do Rosário Nunes Silva.
Júlia Rosa Sousa Salvado.
Guida Maria Costa Pinto Clemente.
Elisabete Ferreira da Silva Alexandre.
Maria Estela Faria Martins de Matos.
Laurentina de Jesus da Costa Lopes Marques.
Amadeu Augusto Cidres.
Francisco José Marçal Veiga.
Clementina Jesus Galhardo Pinto.
Aniceto do Nascimento Alves.
Alfredo Carlos Padrão.
Duarte Rui Martins.
Acácio David Pradinhos.
Luís Miguel Rio.
António Paulo dos Santos Miranda.
Maria Alice Marcelo.
Maria da Ascensão Galhardo.

27-5-92. — O Director-Geral, *Luís de Miranda Pereira*.

Por despachos de 26-5-92, respectivamente do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa e do director-geral dos Serviços Tutelares de Menores:

Licenciada Maria Manuela Lopes Bizarro Leitão Fernandes, técnica principal da carreira de técnico de serviço social do quadro da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 7-5-92, nos serviços centrais desta Direcção-Geral.

Por despacho de 8-5-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça:

Licenciado Manuel Branco Mendes, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica de reinserção social do quadro do Instituto de Reinserção Social — nomeado, em comissão e por urgente conveniência de serviço, por um período de três anos, director, equiparado a director de serviços, do quadro único dos serviços externos desta Direcção-Geral, do Instituto de São Domingos de Benfica, com efeitos a partir da data do despacho.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

28-5-92. — O Director-Geral, *Luís de Miranda Pereira*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral dos Registos e do Notariado das seguintes datas:

De 4-5-92:

Licenciado José da Fonseca e Silva, notário do Cartório Notarial da Póvoa de Lanhoso — nomeado notário do 2.º Cartório Notarial de Braga e exonerado à data da posse do novo lugar.

De 7-5-92:

Licenciada Maria Bernardete Pedrosa Oliveira Marques Leal, notária de Meda, a exercer interinamente as funções de notária de Arganil — nomeada notária do Cartório Notarial de Arganil e exonerada à data da posse do novo lugar.

Licenciada Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, notária de Redondo, a exercer interinamente as funções de notária de Estremoz — nomeada notária do Cartório Notarial de Estremoz e exonerada à data da posse do novo lugar.

(Visto, TC, 29-5-92. São devidos emolumentos.)

5-6-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 56/91. — A EDP — Electricidade de Portugal, S. A., requereu ao ministro competente a expropriação, com carácter de urgência, de seis prédios rústicos e urbanos, necessários à conclusão do aproveitamento hidroeléctrico do Alto Lindoso-Touvedo.

A requerente alega que a posse destes prédios, que constituem o remanescente de um total de 2050 prédios dos quais a EDP adquiriu amigavelmente 2044, se reveste da maior urgência, tendo em conta o cumprimento das datas previstas para a realização das obras de aproveitamento dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Lima.

Os prédios a expropriar encontram-se demarcados nos extractos do desenho 5611.001 e fazem parte de uma lista donde consta a identificação dos mesmos, documentos que a EDP juntou ao seu requerimento.

Deste modo, considerando e reconhecendo o interesse público da EDP — Electricidade de Portugal, S. A.;

Considerando que a requerente necessita de, com urgência, prosseguir as obras de construção do aproveitamento hidroeléctrico do Alto Lindoso-Touvedo;

Considerando por fim que cabe ao Ministro da Indústria e Energia, nos termos dos arts. 1.º, 11.º, n.º 1, al. a), e 2, e 13.º, n.º 1 e 2, do Código das Expropriações, a competência para declarar a utilidade pública com carácter de urgência da referida expropriação, bem como reconhecer o interesse público da EDP, S. A.;

Declaro, atribuindo-lhe carácter de urgência, a utilidade pública da expropriação dos prédios urbanos e rústicos ou suas parcela, situados na freguesia de Touvedo (Salvador), Vila Chã (Santiago), Entre Ambos-os-Rios e Britelo, concelho de Ponte da Barca, identificados nos extractos do desenho 5611.001 e na relação de proprietários.

1-6-92. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Por despacho de 31-10-91 do vice-presidente do LNETI:

Filomena Maria Ramos da Costa Freire Freitas, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal do LNETI — nomeada, em comissão de serviço, técnica-adjunta de 2.ª classe (área de secretariado, documentação, informação e relações públicas) do mesmo quadro, precedendo concurso público. (Visto, TC, 1-6-92. São devidos emolumentos.)

3-6-92. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade Paiva Boléo*.

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que o Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial pretende admitir, mediante contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da al. c) do n.º 2 do art. 18.º do diploma legal citado, um técnico superior de 1.ª classe nas condições a seguir indicadas:

1 — Prazo de duração do contrato — um ano.

2 — Local de trabalho — Departamento de Tecnologia das Indústrias Químicas (DTIQ), Estrada das Palmeiras, Queluz de Baixo.

3 — Remuneração a atribuir — a correspondente ao índice 440, escalão 1, do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, diploma que aprovou o novo regime retributivo da função pública.

4 — Funções a desempenhar — apoio técnico e analítico ao contrato-programa LNETI/CTCOR (obtenção de produtos de química intermédia); utilização das técnicas de espectrometria no VIS, UV e IV e espectrometria de massa associada à cromatografia gasosa em diversos modos de injeção e detecção; ensaios para identificação e doseamento de compostos orgânicos em quantidades vestigiais; exploração do sistema Mach 3.

5 — Condições de admissão — poderão candidatar-se indivíduos vinculados ou não à função pública possuidores das seguintes condições, atentas as funções indicadas no ponto anterior:

Licenciatura em Química Aplicada ou Engenharia Química;
Experiência em análise instrumental;
Especialização em espectrometria de massa associada a cromatografia gasosa em diversos modos de injeção e detecção;
Experiência em identificação e doseamento de compostos orgânicos em quantidades vestigiais;
Conhecimentos profundos e experiência em informática na óptica do utilizador;
Bons conhecimentos da língua inglesa falada e escrita.

6 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7 — Prazo e formalização de candidaturas — os interessados deverão, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, formalizar a sua candidatura mediante requerimento, dirigido ao presidente do LNETI, donde conste a respectiva identificação completa: nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, situação militar, se a esta sujeito, residência, código postal e telefone.

Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional do candidato, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, referenciando, se possível, o período de tempo em que exerceu essas funções e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes na apreciação do seu mérito;
- Fotocópia do certificado de habilitações;
- Fotocópia do documento comprovativo da formação profissional complementar, se for caso disso.

Os requerimentos e restantes documentos deverão ser enviados pelo correio, mediante registo com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, com referência ao processo n.º 820/CTC-3/92, para a seguinte morada: Direcção dos Serviços Administrativos, Repartição de Administração Geral, Azinhaga dos Lameiros, à Estrada do Paço do Lumiar, 1699 Lisboa Codex, ou entregues pessoalmente na Secção de Pessoal da aludida Repartição.

8 — Poderá ser exigida a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

2-6-92. — A Chefe da Repartição de Administração Geral, *Maria Ema Pires Dias Cardoso*.

Instituto de Electromecânica e das Tecnologias de Informação

Desp. 1/92. — Nos termos dos arts. 13.º, n.º 2, e 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com redacção que lhe é dada pelo Dec.-Lei 227/87, de 4-7, e do Dec.-Lei 187/88, de 27-5, subdelego, no âmbito da gestão das respectivas actividades e nas situações aplicáveis, nos directores do Departamento de Electrónica e Electromecânica, José Augusto Themudo de Castro, do Centro de Informação Técnica para a Indústria, Ana Maria Brigham da Silva Ramalho Correia, do Centro de Informática, Augusto Queiroz Novais, e do Centro de Formação Técnica, Carlos Eduardo Borges Florência, competência para:

- Visar mapas de assiduidade;
- Decidir sobre a justificação ou injustificação de faltas;
- Autorizar o gozo de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Determinar a interrupção de férias, nos termos do art. 10.º, n.º 5, do Dec.-Lei 497/88;
- Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitado nos termos da lei de processos;
- Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, semanários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram em território nacional ou estrangeiro, desde que, neste último caso, existam programas trimestrais aprovados e orçamentação cambial atribuído;
- Fixar, nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 187/88, os intervalos de repouso a que se refere aquele preceito, dentro dos limites nele estabelecidos;

- 8) Autorizar deslocações em serviço no País, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhete ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- 9) Propor e gerir após aprovação os orçamentos de aplicação dos serviços em que superintendem;
- 10) Promover e celebrar contratos, ou aprovar as respectivas minutas, conforme os casos, de aquisição de bens e de serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, e da celebração de contrato escrito, autorizando as despesas a que se referem os arts. 20.º, n.º 1, al. c), 20.º, n.º 2, al. c), 21.º, al. b), e 22.º, n.º 1, al. d), do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, até aos montantes de 2000 contos, 20 000 contos, 1000 contos e 500 contos, respectivamente;
- 11) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando seja da competência do membro do Governo;
- 12) Gerir fundos permanentes, devidamente autorizados e dentro dos limites estabelecidos na lei.
- 13) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Ficam revogadas as anteriores subdelegações de competência nos referidos dirigentes e investigadores.

3-2-92. — O Director, *F. Carvalho Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-geral

Desp. 13-A/SQ/92. — 1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 11.º e no n.º 2 do art. 13.º, ambos do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delegeo nos directores regionais de Educação licenciados José Adalberto Barbosa Dias de Castro, Maria Manuela de Almeida e Sousa Rodrigues da Fonseca, Maria de Lourdes Meira Alves da Silva Neto, José Ventura de Cruz Pereira e Francisco Rodrigues Palaré competência para conferirem posse ao pessoal do quadro único que seja afecto, respectivamente, às Direcções Regionais do Norte, Centro, Sul e Algarve.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

Desp. 13-B/SQ/92. — 1 — De acordo com o disposto no n.º 4 do art. 11.º, no art. 12.º e no n.º 2 do art. 13.º, todos do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delegeo no adjunto licenciado António Santos Neves as seguintes competências:

1.1 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos do pessoal do quadro único e aos mesmos directamente respeitantes.

1.2 — Admitir, nomear e promover o pessoal do quadro único cujo provimento não seja feito por escolha, bem como praticar todos os actos relativos à sua nomeação provisória e definitiva e à progressão nas carreiras.

1.3 — Determinar a afectação do pessoal aos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação e autorizar destacamentos, requisições, comissões de serviço, transferências e outras formas de mobilidade previstas na lei, devendo a decisão ser precedida de consulta ao respectivo responsável.

1.4 — Empossar todo o pessoal do quadro único, bem como as categorias de chefe de divisão e equiparados e ainda de chefe de repartição.

1.5 — Autorizar pedidos de exoneração de pessoal do quadro único.

1.6 — Conceder ao pessoal do quadro único licenças sem vencimento por período superiores a 30 dias e até 90 dias.

1.7 — Conceder ao pessoal do quadro único licença sem vencimento de longa duração, na sequência de ausência por doença.

1.8 — Despachar e coordenar as questões relativas à classificação de serviço do pessoal do quadro único.

1.9 — Autorizar a tomada de posse em local diferente, prorrogar o respectivo prazo e solicitar que aquela seja conferida pelo responsável do serviço ou organismo a que o empossado esteja afecto.

1.10 — Despachar pedidos de desistência de nomeação ou de celebração de contratos de pessoal.

1.11 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial.

1.12 — Autorizar, dentro dos limites legais vigentes, a realização de trabalho extraordinário, designadamente em dia de descanso ou feriado.

1.13 — Aprovar o mapa anual de férias e autorizar o gozo e a acumulação, bem como autorizar eventuais alterações, desde que devidamente fundamentadas.

1.14 — Autorizar a reversão de vencimento.

1.15 — Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

1.16 — Praticar todos os actos respeitantes à concretização de aposentação ou reforma dos funcionários e agentes e, em geral, todos os actos relativos à segurança social, incluindo os acidentes em serviço, sem prejuízo das competências principais da Caixa Geral de Aposentações, do Montepio dos Servidores do Estado e dos organismos da Previdência.

1.17 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecerem em tribunal, mediante requisição dos respectivos magistrados.

1.18 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários tenham direito, nos termos da lei.

1.19 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Secretaria-Geral, excepto quando contiverem matéria confidencial.

1.20 — Praticar os actos constantes dos n.ºs 41 a 45 do mapa anexo do Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do Desp. 83/ME/92, do Ministro da Educação, subdelego no adjunto licenciado António Santos Neves as seguintes competências:

2.1 — Autorizar o ingresso no quadro de excedentes interdepartamentais do Ministério.

2.2 — Determinar a cessação do vínculo à Administração Pública, excepção feita às penas expulsivas.

2.3 — Autorizar a concessão da licença sem vencimento de longa duração.

2.4 — Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processo disciplinar.

3 — São delegadas na chefe da Divisão de Pessoal, licenciada Maria Valentina Conceição Lopes, as competências previstas nos n.ºs 1.5, 1.10, 1.14 e 1.17.

4 — É ainda delegada na chefe da Divisão de Pessoal a seguinte competência:

4.1 — Empossar o pessoal de categoria inferior a assessor.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

30-4-92. — A Secretária-Geral, *Maria Luiza Pinto*.

Desp. 16/SQ/92. — De acordo com o disposto no n.º 4 do art. 11.º, no art. 12.º e no n.º 2 do art. 13.º, todos do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e tendo em conta o n.º 2 do Desp. 83/ME/92, de 27-5, delegeo e subdelego na adjunta licenciada Maria Josefa Gonçalves de Moraes Neves as seguintes competências:

1 — No domínio da gestão financeira:

1.1 — Autorizar despesas com execução de obras e com aquisição de bens e serviços, até ao montante de 10 000 e 3000 contos, consoante tenha ou não sido dispensada a realização de concurso e a celebração de contrato escrito.

1.2 — Autorizar despesas consideradas excepcionais, de qualquer natureza e classificação económica, até ao limite de 1000 contos.

1.3 — Autorizar a aquisição de passes sociais para utilização de transportes públicos em deslocações de serviço.

1.4 — Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao limite de um duodécimo, com excepção das rubricas de pessoal.

1.5 — Autorizar as despesas com acidentes de serviço até ao limite de 500 contos.

1.6 — Autorizar despesas com danos em viaturas até ao limite de 1000 contos, com observância dos preceitos e formalidades legais em vigor.

1.7 — Autorizar a celebração de contratos de seguro, desde que observados os condicionalismos legais em vigor.

1.8 — Autorizar a antecipação de duodécimos e de alterações orçamentais dentro da área de competência própria da secretária-geral, desde que observados os preceitos legais vigentes.

1.9 — Praticar todos os actos de gestão do orçamento cambial que caibam ou venham a caber na competência da secretária-geral.

2 — No domínio da execução de programas do PIDDAC:

2.1 — Aprovar as tabelas de obras de reparação, conservação e manutenção de instalações de serviços centrais e regionais nos termos do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 31 271, de 17-5-41.

2.2 — Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse os 50 000 contos e processo de obras cuja base de licitação não exceda aquele valor quando estejam integrados no plano anual de empreendimentos superiormente aprovado.

2.3 — Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do art. 191.º do Dec.-Lei 235/86, de 18-8, até ao montante de 20 000 contos.

2.4 — Aprovar os autos de recepção definitiva de empreitadas de obras públicas ou de fornecimentos.

2.5 — Autorizar a substituição de depósitos em numerário, títulos ou garantia bancária por apólice de seguro, nos termos do Dec.-Lei 57/75, de 14-2.

2.6 — Autorizar despesas com execução de obras e com aquisição de bens e serviços, até ao limite de 15 000 contos e de 25 000 contos, consoante tenha ou não sido dispensada a realização de concurso e a celebração de contrato escrito.

3 — No domínio da gestão corrente:

3.1 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas dêem, por motivo justificado, entrada nos serviços após os prazos regulamentares.

3.2 — Autorizar a actualização de rendas, designar a pessoa que nos pedidos de actualização de rendas de prédios ocupados pelos serviços centrais e regionais deva receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar os demais termos do processo, bem como designar o representante do Estado nas comissões de avaliação.

3.3 — Aprovar as minutas dos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, representando o Estado na outorga desses contratos.

3.4 — Superintender na utilização racional das instalações afectas ou à responsabilidade da secretaria-geral, bem como na sua manutenção e conservação.

3.5 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho.

3.6 — Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, a manutenção e conservação dos equipamentos afectos ou à responsabilidade da secretaria-geral, elaborando planos anuais ou plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e da evolução tecnológica.

4 — A adjunta fica autorizada a subdelegar nos respectivos chefes de divisão e restante pessoal de direcção e chefia a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, desde que a reconheça vantajoso, devendo dar-me conhecimento das delegações ou subdelegações que estabelecer.

5 — Em todas as minhas ausências e impedimentos serei substituída pela adjunta licenciada Maria Josefa Gonçalves de Moraes Neves.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19-3-92, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data pela adjunta da secretária-geral.

22-5-92. — A Secretária-Geral, *Maria Luiza Pinto*.

Aviso. — Avisam-se os interessados de que a lista de antiguidade referenciada a 31-12-90, do pessoal do quadro único (carreiras de regime especial) dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério de Educação, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Lisboa, Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, todos os serviços e organismos do Ministério de Educação, sediados em outros edifícios, em Lisboa;

Algueirão, Editorial do ME, Rua de Soeiro Pereira Gomes, 11; Porto, Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8; GETAP, Avenida da Boavista, 1311, 3.º; Coimbra, Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125/129;

Évora, Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6;

Faro, Direcção Regional de Educação do Algarve, Rua de Ascensão Guimaraes, 44, 1.º

Da lista cabe reclamação, dirigida à secretária-geral do Ministério da Educação, a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, nos termos previstos no art. 96.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12.

19-5-92. — O Adjunto da Secretária-Geral, *António Santos Neves*.

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS E ADJUNTO E DO ENSINO SUPERIOR

Desp. conj. 59/SERE/SEAES. — Considerando que o PID-DAC/92 é o instrumento fundamental da concretização dos objectivos sectoriais definidos nas Grandes Opções;

Considerando a necessidade de assegurar a utilização racional dos recursos disponíveis e na perspectiva de uma melhor e mais eficaz gestão dos meios financeiros afectos ao Ministério da Educação;

Considerando que a determinação da execução financeira e material dos programas e ou projectos permite avaliar a adequabilidade da realização das despesas públicas à prossecução dos objectivos previamente definidos no Plano;

Considerando que, de acordo com as atribuições dos departamentos sectoriais de planeamento, compete ao GEP acompanhar e analisar a execução material e financeira dos programas e projectos plurianuais do sector, bem como a elaboração dos respectivos relatórios;

Considerando que as alterações orçamentais e ou de programação a efectuar nas dotações inscritas no cap. 50.º do Orçamento do Estado são propostas ao Gabinete de Estudos e Planeamento directamente pelo serviço executor;

Considerando a necessidade de iniciar a normalização de procedimentos e de sistematizar a recolha de informação, por forma a permitir a correcta análise dos investimentos efectuados e dos desvios verificados;

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos às orientações definidas na sequência dos apoios decorrentes dos Fundos Estruturais Comunitários:

Determino que:

- Os serviços executores de programas do sector educativo inscritos no cap. 50.º do OE remeterão ao GEP, trimestralmente, informação sobre o grau de execução financeira e material, através do preenchimento das fichas fornecidas pelo referido Gabinete;
- Os pedidos de alteração orçamental e de alteração à programação material e financeira, sem implicações no cap. 50.º do OE, serão remetidos ao GEP, impreterivelmente, até 15-10 e 10-11, respectivamente;
- Relativamente às instituições do ensino superior e aos pedidos a que se refere a alínea anterior, as propostas deverão ser remetidas em simultâneo para a Direcção-Geral do Ensino Superior, a fim de colherem parecer, o qual deverá ser comunicado ao GEP no prazo máximo de 10 dias úteis, findo o qual as propostas de alteração serão consideradas tacitamente aprovadas por parte do referido organismo.

29-5-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

Desp. MOPTC 50-XII/92. — Nos termos do art. 3.º e do n.º 1 e al. b) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, a licenciada Maria Lídia Ferreira Sequeira, subdirectora-geral da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, assessora do quadro de pessoal daquela Direcção-Geral.

3-6-92. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno de ingresso para o lugar de motorista, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 83, de 8-4-92, se encontra afixada neste Conselho, na Rua de São Mamede, ao Caldas, 21, 5.º, onde pode ser consultada.

2-6-92. — O Secretário do Conselho, *Carlos Manuel Pires Pereira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral da Aviação Civil

Desp. 16-92/DG. — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delegeo ao director de serviços do Material Aeronáutico, engenheiro Américo da Silva Vieira, a competência para emitir:

- Certificado de matrícula;
- Certificado de navegabilidade;
- Certificado de ruído;
- Licença de estação de aeronave;

- e) Licença provisória de voo;
- f) Certificado de abate ao Registo Aeronáutico Nacional;
- g) Certificado de navegabilidade para exportação;
- h) Certificado de voo de ultraleves.

19-5-92. — O Director-Geral, *Nelson Rey Garrido de Figueiredo*.

Por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 22-5-92:

José Alberto Morais da Silva, coronel piloto aviador da Força Aérea, na situação de reserva — autorizado a desempenhar funções correspondentes às de inspector superior principal da carreira de inspecção superior de aviação civil, em regime de requisição, com limite temporal no termo de 1993, e com direito à remuneração mensal de 50% da atribuída à referida categoria (escala 1, índice 700), acrescida do suplemento de risco, em acumulação com o montante da pensão de reserva. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 109, de 12-5-92, o Desp. 14-92/DG, rectifica-se que, na al. a) do n.º 1, onde de lê «do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes e do Planeamento e Estudos de Desenvolvimento» deve ler-se «do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes e do Planeamento e Estudos de Desenvolvimento».

4-6-92. — O Director de Serviços Administrativos, *J. Coutinho Lopes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Por decisão do vogal do conselho directivo do IGAPHE de 28-4-92 (visto, TC, 20-5-92):

Fernanda Ferreira — nomeada, em comissão de serviço, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Norte deste instituto público. (São devidos emolumentos.)

1-6-92. — O Director dos Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão

Por despachos de 30-4-92:

Emília da Conceição Abrantes Madeira, escriturária-dactilógrafa do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 25 a 28-2 e de 23-3 a 3-4-92, inclusive.

Maria Fernanda de Pinho Garcia Sequeira, escriturária-dactilógrafa do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 17 a 21-2 e de 13 a 15-4-92, inclusive.

Maria Georgete Franco Cardoso, segundo-oficial do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 9 a 15-4-92, inclusive.

Maria de Lourdes Gomes Mesquita de Carvalho Machado, segundo-oficial do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 23 a 27-3 inclusive.

Rosa de Jesus Galhardo Ferreira Alves Ribeiro, escriturária-dactilógrafa do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 30 e 31-3 e de 1 a 3-4-92, inclusive.

Por despachos de 7-5-92:

Berta Fernanda Pires Ribeiro Patrício Chaves, chefe de secção do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos —

autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 20 a 29-4-92, inclusive.

Irene Garcia Marques Pinto, chefe de repartição do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 20 a 27-4-92, inclusive.

Maria de Lourdes Livramento Macedo e Brito Eloy, oficial administrativo principal do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 4 a 21-2-92, inclusive.

28-5-92. — O Director-Geral, *Fernando Moreira Maia*.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Por despacho de 22-5-92 da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres:

Bonina Maria da Silva Pinto Brandão Pedro, técnica superior principal do quadro da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres — nomeada, por concurso, para a categoria de assessora do mesmo quadro, sendo exonerada da actual categoria com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-6-92. — A Presidente, *Ana Maria Lowndes Marques Pires Vicente*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Desp. 51/SESS/92. — Exonero, a seu pedido, do cargo de adjunta do meu Gabinete a licenciada Marília Teresa Rodrigues Caldeira Saldanha Bento a partir de 26-5-92.

25-5-92. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Desp. 52/SESS/92. — 1 — Nos termos do n.º 3 do art. 131.º do Dec.-Lei 45 266, de 23-9-63, exonero o técnico especialista do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal Serafim Bernardino Fernandes Eiras do cargo de presidente da comissão administrativa da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1-6-92.

27-5-92. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Desp. 53/SESS/92. — 1 — Nos termos do n.º 3 do art. 131.º do Dec.-Lei 45 266, de 23-9-63, nomeio a licenciada Maria Teresa de Carvalho e Branco, assessora da Direcção-Geral de Apoio Técnico à Gestão, para o cargo de presidente da comissão administrativa da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Carris e Ferro de Lisboa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1-6-92.

27-5-92. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Desp. 108-I/SESS/92. — Para apoio administrativo ao meu Gabinete, destaco o terceiro-oficial do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa Maria Fernanda Andrade Severino de Almeida Soares, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, com efeitos a partir de 27-4-92.

22-5-92. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 27-3-92:

Ana Cristina Serrano de Sousa Correia — autorizada a celebração de contrato em regime de avença com este Centro (28 horas semanais) como técnico de diagnóstico e terapêutica, fisioterapeuta. (Visto, TC, 21-5-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do director do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra de 8-5-92:

Arminda Dias Tavares Figueira de Lemos, técnica de 1.ª classe de serviço social do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado — transferida para o quadro de pessoal deste Centro, ficando exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação da presente nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-6-92. — O Director, *José Mendes de Barros*.

Centro Regional de Segurança Social de Évora

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por deliberação do conselho directivo de 16-4-92, no uso de competência subdelegada, após consulta à DGAP sobre a existência de excedentes colocáveis ou funcionários considerados subutilizados, e tendo em conta o estabelecido no art. 82.º da Lei 28/84, de 14-8, se encontra aberto concurso externo geral de ingresso pelo prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, para o preenchimento de duas vagas de ajudante de ocupação existentes no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Évora, aprovado pela Port. 289/88, de 9-5.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas indicadas e para as que eventualmente venham a ocorrer no prazo de dois anos a contar da data de publicação da lista de classificação final.

2 — Conteúdo funcional — aos ajudantes de ocupação compete:

- Colaborar na realização de actividades sócio-educativas;
- Estimular as potencialidades das crianças com vista ao seu global desenvolvimento;
- Assegurar a efectivação do plano de trabalho a realizar pelas crianças;
- Manter devidamente actualizado o registo de observação do seu grupo;
- Assegurar o horário de funcionamento das actividades;
- Colaborar no atendimento dos pais das crianças dentro dos horários estabelecidos;
- Desempenhar as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua actividade profissional.

3 — Condições de trabalho — a categoria dos lugares a prover encontra-se inserida na carreira de ajudante de ocupação, o vencimento é o correspondente ao índice 120, escalão 1, conforme anexo 5 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho as genericamente aprovadas para o pessoal da administração central.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é a Casa Pia de Évora, estabelecimento integrado orgânica e funcionalmente no Centro Regional de Segurança Social de Évora.

5 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se os indivíduos que, vinculados ou não à função pública, possuam como habilitações literárias a escolaridade obrigatória.

6 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, complementado por entrevista profissional de selecção.

7 — Candidaturas:

7.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou branco, formato A4, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Évora, entregue nos serviços de pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais relacionadas com o conteúdo do lugar a prover;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem dever referir por serem relevantes na apreciação da sua candidatura.

7.2 — Documentação — juntamente com o requerimento os candidatos devem apresentar:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Certidão de habilitações literárias;

c) Em caso de pessoal vinculado à função pública, deverá ser apresentada declaração do serviço a que se encontra vinculado, com indicação da existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos.

8 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final do concurso serão afixadas junto à Secção de Administração de Pessoal deste Centro Regional, para consulta dos interessados.

9 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria de Lourdes Gouveia de Carvalho, vogal do conselho directivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Cristina Cidade Conde, directora de estabelecimento.

Dr.ª Ana Maria Queiroga Amaral Marques, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Dr.ª Heidemarie Stubner Lucas, técnica superior principal, interina.

Dr. Aníbal do Carmo Queiroga Pires, técnico superior de 1.ª classe.

10 — O presente concurso rege-se pelas normas do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

25-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique António de Oliveira Troncho*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Por despachos de 8 e de 20-4-92, respectivamente do inspector-geral dos Serviços de Saúde do Ministério da Saúde e da comissão instaladora deste Centro Regional:

Zélia Maria da Silva Brito, inspectora de 1.ª classe da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde — transferida, por urgente conveniência de serviço, como técnica superior de 1.ª classe, para este Centro Regional, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos a partir da data de aceitação do novo lugar.

Por deliberação de 23-4-92 da comissão instaladora:

Maria Fernanda Santareno Correia, técnica auxiliar principal da carreira técnica auxiliar do quadro de pessoal deste Centro Regional — nomeada, precedendo concurso, em regime de comissão de serviço extraordinária e por urgente conveniência de serviço, para a categoria de técnica superior estagiária da área de planeamento e estatística, escalão 1, índice 300.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

21-5-92. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Coelho Lima*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a seguir se indica a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno de ingresso na categoria de educador de infância da carreira de pessoal docente do quadro do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, aprovado pela Port. 975-B/91, de 23-9, publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 10-4-92:

Candidatos admitidos:

Alzira de Carvalho Correia Trindade Neves Correia.
Ana Margarida da Costa Gomes Lopes Bandeira de Melo.
Ana Maria da Cruz Costa de Brito.
Ana Maria Lourenço da Costa Vaz.
Ana Maria Vidigal Monteiro Guedes Marques.
Ana Paula Fernandes Camisa Nova.
Anabela Freitas Pereira Gonçalves.
Cândida Maria Veiga Simões.
Carla Maria Rocha Alves Frota Duarte.
Celeste Maria Loureiro Lopes.
Clarisse Rodrigues Gomes Pereira.
Elisabete Martins Pereira Falcão Lopes.
Fernanda dos Santos Figueiredo Garcia.
Filomena Maria Antunes Alves Martins de Figueiredo.
Hermínia Augusta Lino de Castro.
Ilda Gonçalves dos Santos Rodrigues.
Lucinda Maria Caldeira Pereira.

Luis Manuel Cardoso.
 Margarida Maria Sena Cardoso Dias Morais de Carvalho.
 Maria do Carmo Afonso da Silva Moreira e Sousa.
 Maria do Carmo Matias Tavares Pauleta.
 Maria Celeste Ferreira Ramalho Calado de Andrade.
 Maria Celeste Nunes Farinha Flor.
 Maria Gabriela da Conceição Ferreira Fidalgo.
 Maria Helena Contel Martins Lobato de Faria Ferreira.
 Maria Helena dos Santos Machado.
 Maria Isabel Domingues Cruz.
 Maria Isabel Gomes.
 Maria José Alves Romão Boaventura.
 Maria José dos Santos Silva Teixeira.
 Maria Júlia Vaz de Sant'Ana Godinho.
 Maria de Lurdes Cardoso Borralho.
 Maria Lúcia Faria Pereira Nunes.
 Maria da Luz Gaspar Vieira dos Santos.
 Maria Madalena Jesus Campos Gaspar.
 Maria Manuela de Jesus Vaz Duarte Ramos.
 Maria Manuela Primor Santos Adrega.
 Maria Margarida Ferreira Braga Vaz Serra e Sousa.
 Maria Nazaré Costa Guimarães Martins.
 Maria Perpétua Rosalina Pagou.
 Maria Teresa de Jesus Fonseca Pinto.
 Maria Teresa Morais Teixeira de Sousa Borges.
 Maria Vicência Parra Queimado.
 Olga Maria Soraia da Silva Dias.
 Palmira Pereira de Carvalho dos Anjos Pereira.
 Rosa Maria Gomes da Silva.

Candidatos excluídos:

Elza Maria Marques dos Santos (a).
 Ester de Jesus Batista Pereira (b).
 Helena da Conceição Sainhos de Oliveira (a).
 Margarida Maria Cardoso de Sousa Ribeiro Benvinda (a).
 Maria José da Silva Picado Nascimento Dias (a).
 Maria Leonor Torres Campos Lopes Moreira Rodrigues (a).
 Maria Manuela Mendes Pires Dias (a).
 Maria do Rosário Cruz de Sousa Monteiro (a).
 Teresa Maria Cardoso Lopes Fernandes (a).

(a) Por não preencher os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no n.º 6.3 do aviso de abertura do concurso interno de ingresso na categoria de educador de infância da carreira de pessoal docente do quadro do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, aprovado pela Port. 975-B/91, de 23-9, publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 10-4-92.

(b) Por não preencher os requisitos gerais de admissão a concurso referidos no n.º 6.1 e não respeitar o exigido na apresentação da candidatura, n.º 9.1, al. d), do aviso de abertura do concurso interno de ingresso na categoria de educador de infância da carreira de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, aprovado pela Port. 975-B/91, de 23-9, publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 10-4-92.

25-5-92. — O Presidente do Júri, *Eulálio Sérgio Caldeira Niza*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Direcção-Geral de Concorrência e Preços

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal da Direcção-Geral de Concorrência e Preços, sita na Avenida do Visconde de Valmor, 72, 1.º, em Lisboa, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso de processo comum para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar principal da carreira técnico-profissional, nível 3, do quadro desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 30, de 5-2-92.

2-6-92. — O Presidente do Júri, *José Flores Ribeiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Desp. 50/92. — A al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec. Regul. 29/88, de 3-8, investiu as concessionárias das Zonas de Jogo de Espinho e da Póvoa de Varzim na obrigação de prestar contrapartidas anuais no valor de 50% das receitas brutas dos jogos, a realizar nos termos do n.º 1 do art. 6.º do referenciado diploma.

Em conformidade com o n.º 4 do art. 6.º do mesmo e evocado diploma, aquelas contrapartidas destinam-se a financiar ou subsidiar a execução de obras com interesse para o turismo na Costa Verde, bem como acções de promoção turística da mesma zona.

Como corolário do exposto, o Desp. 52/89, de 14-12, publicado no *DR*, 2.ª, 299, de 30-12-89, veio a estabelecer os requisitos de acesso e os modos de atribuição daqueles subsídios, o que permitiu, após a sua entrada em vigor, contemplar múltiplos projectos de investimento em empreendimentos turísticos que singularmente contribuíram para o aumento e melhoria da oferta turística na Zona da Costa Verde.

Em razão da necessidade de se reforçar a selectividade dos projectos de investimento a participar e, bem assim, relevando o propósito de se articular a concessão dos referidos subsídios com a reformulação, na circunstância promovida, de outros sistemas de incentivos à actividade turística, o Desp. 102/91, de 23-12, publicado no *DR*, 2.ª, 12, de 15-1-92, pôs termo à susceptibilidade de apresentação de novas candidaturas aos subsídios provenientes das supra mencionadas contrapartidas.

Considerando as iniciativas legislativas e regulamentares que, na constância do incentivo e apoio financeiro ao turismo, foram entretanto realizadas, encontram-se reunidas as condições para a prolação de novo dispositivo regulamentar que permita o acesso aos subsídios destinados a empreendimentos turísticos a realizar na zona da Costa Verde.

Regulamentação que há-de atender ao valor remanescente das contrapartidas, ainda não afectas à execução de obras com interesse turístico, bem como ao propósito de se privilegiar a implementação de projectos de animação, culturais e desportivos, que satisfaçam as necessidades decorrentes da permanência de turistas na Zona da Costa Verde e contribuam para a ocupação dos seus tempos livres.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 5.º, *ex vi* do n.º 5 do art. 6.º do Dec. Regul. 29/88, de 3-8, e no uso da competência que me é delegada pelo Desp. 14/91, de 10-12-91, do Ministro do Comércio e Turismo, determino:

1 — O valor dos pagamentos das contrapartidas previstas na al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec. Regul. 29/88, de 3-8, apurado nos termos da al. j) do n.º 1 do art. 6.º do mesmo diploma, será aplicado na concessão de subsídios a projectos de animação, culturais ou desportivos, a realizar na Zona da Costa Verde.

1.1 — Para os efeitos do presente despacho integram a Zona da Costa Verde os municípios abrangidos pelos distritos de Viana do Castelo, Braga e Porto, o Município de Espinho, no distrito de Aveiro, e o Município de Montalegre, no distrito de Vila Real.

2 — Para efeitos do número anterior, são susceptíveis de participação os projectos a promover por pessoas singulares ou colectivas de direito público ou privado.

3 — Não podem beneficiar dos subsídios a que se refere o presente despacho os projectos:

- Que tenham beneficiado de quaisquer outros incentivos ou participações atribuídos ou a atribuir pelo Estado ou outras pessoas colectivas de direito público;
- Cuja construção já tenha sido iniciada;
- Que resultem de obrigações assumidas para com o Estado ou por ele impostas.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, só poderão candidatar-se aos subsídios os projectos que satisfaçam os seguintes requisitos:

- Terem sido declarados de interesse para o turismo, nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 328/86, de 30-9;
- Possuírem viabilidade económico-financeira;
- Serem financiados por capitais próprios de valor igual ou superior a 25% do valor do investimento global.

5 — O montante dos subsídios previstos no presente despacho não poderá exceder 50 000 contos por projecto, com o limite de 25% do custo total do investimento.

5.1 — O montante do subsídio será fixado, caso a caso, pelo despacho que o atribuir.

6 — Para efeitos de concessão dos subsídios a que se refere o presente despacho deverão os interessados apresentar no Fundo de Turismo, até 31-8-92, as suas candidaturas, instruídas com os seguintes elementos:

- Declaração de interesse para o turismo, nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 328/86, de 30-9;
- Indicação dos prazos previstos para o início e termo das respectivas obras;
- Estudo de viabilidade económico-financeira do projecto;

- d) Memória justificativa do projecto referindo, nomeadamente, os seus objectivos;
- e) Declaração de intenção de financiamento por parte de uma instituição de crédito, quando haja lugar a financiamento bancário;
- f) Documentos comprovativos de que se encontram regularizadas as situações perante o Estado, a segurança social e o Fundo de Turismo.

7 — Além dos elementos referidos no número anterior, poderá o Fundo de Turismo solicitar aos promotores quaisquer outros que considere necessários para o esclarecimento e análise do processo, fixando prazo para a sua apresentação.

8 — Serão liminarmente excluídas as candidaturas que não reúnam as condições estabelecidas nos números anteriores.

9 — Compete ao Fundo de Turismo a análise dos processos de candidatura, no prazo máximo de 45 dias.

10 — Dentro do prazo referido no número anterior, o Fundo de Turismo ouvirá as respectivas câmaras municipais, nos termos do n.º 2 do art. 5.º do Dec. Regul. 29/88.

10.1 — O parecer previsto no número anterior será emitido no prazo máximo de dias.

11 — Compete ao Fundo de Turismo a selecção e hierarquização dos projectos apresentados, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Valor intrínseco aferido pela ponderação da taxa interna de rentabilidade, relação capitais próprios/investimento total e período de recuperação do investimento actualizado;
- b) Melhor contribuição do projecto para o desenvolvimento turístico da região em que se localiza.

11.1 — Para efeitos da al. a) do número anterior, são os seguintes os coeficientes de ponderação a aplicar:

- a) Taxa interna de rentabilidade — 0,3%;
- b) Relação capitais próprios/investimento total — 0,4%;
- c) Período de recuperação do investimento actualizado — 0,3%.

12 — Findo o prazo previsto no n.º 9, o Fundo de Turismo submeterá à aprovação do Secretário de Estado do Turismo os projectos seleccionados.

13 — O Secretário de Estado do Turismo fixará, por despacho, os projectos a subsidiar, o montante do subsídio a conceder a cada projecto, os prazos para início e termo das obras, a forma de libertação dos subsídios, bem como as respectivas causas de caducidade.

14 — Compete ao Fundo de Turismo comunicar aos promotores a concessão do subsídio e respectivas condições.

15 — A realização das obras de execução dos projectos subsidiados deverá ser adjudicada mediante contrato elaborado nos termos da legislação aplicável aos contratos da mesma natureza realizados pelo Estado, com as devidas adaptações.

15.1 — Os promotores enviarão ao Fundo de Turismo cópia do contrato previsto no número anterior.

16 — O Fundo de Turismo acompanhará a realização das obras dos projectos subsidiados, tendo em vista verificar a sua conformidade com os projectos aprovados pelas entidades competentes, o caderno de encargos e o contrato de adjudicação, podendo solicitar aos interessados os elementos que julgue necessários ao bom acompanhamento das mesmas.

17 — Os subsídios concedidos e não utilizados reverterão para o Fundo de Turismo, nos termos do n.º 3 do art. 5.º do Dec. Regul. 29/88.

11-5-92. — O Secretário de Estado do Turismo, *Alexandre Carlos de Mello Vieira Costa Relvas*.

Direcção-Geral do Turismo

Por despacho da directora-geral do Turismo de 11-5-92:

Maria Eduarda Albuquerque Gonçalves, escriturária-dactilógrafa do quadro da Direcção-Geral da Acção Cultural — transferida, por urgente conveniência de serviço, para idêntica categoria do quadro da Direcção-Geral do Turismo. A funcionária fica posicionada no escalão 5, índice 165, do actual estatuto remuneratório. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

2-6-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DO MINISTRO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Instituto Nacional de Defesa do Consumidor

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 123, de 28-5-92, novamente se transcreve:

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro do Ambiente e Recursos Naturais de 7-5-92:

Licenciado Manuel José da Silva Tão, técnico superior de 1.ª classe do quadro do GEP do Ministério da Indústria e Energia — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão do quadro do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-5-92. — O Director de Serviços de Administração, *João Aurélio Raposo*.

Comissão para a Segurança de Serviços e Bens de Consumo

Relatório de actividades da Comissão para a Segurança de Serviços e Bens de Consumo em 1991

A Comissão para a Segurança de Serviços e Bens de Consumo, criada pelo Dec.-Lei 213/87, de 28-5, reuniu ordinariamente quatro vezes durante o ano de 1991, tendo tomado as decisões seguintes:

Processo n.º 4/CSSBC/89 (brinquedos «transformer») — em virtude de ter sido publicada legislação específica referente à segurança de brinquedos (Dec.-Lei 140/90, de 30-4, e Ports. 924-A/90 e 924-B/90, de 1-10), e face ao art. 1.º do Dec.-Lei 213/87, de 28-5, a Comissão decidiu arquivar o respectivo processo;

Processo n.º 4/CSSBC/89 (imitações de frutos em PVC) — dado tratar-se de objectos decorativos de tamanho natural, a Comissão nada tem a opor à sua comercialização, recomendando-se, no entanto, que os objectos sejam rotulados de forma a não induzir o consumidor em erro, através de indicação de não se destinarem a alimentação nem serem brinquedos;

Processo n.º 1/CSSBC/91 (cadeiras para transportar crianças em automóveis, da marca *Sobrinca*) — tendo tido conhecimento de testes efectuados na Suécia relativos a alguns modelos das cadeiras da marca *Sobrinca*, dos quais se concluiu que essas cadeiras punham em risco a saúde e segurança dos segurados, a Comissão decidiu oficializar a *Sobrinca* no sentido de obter esclarecimentos em relação à situação em causa. Face à carta provida da *Sobrinca*, esta afirma já não comercializar as cadeiras em questão, a Comissão decidiu: arquivar o processo, agradecendo à *Sobrinca* a colaboração prestada e dar conhecimento ao denunciante/reclamante da sua decisão. Decidiu ainda solicitar que outras empresas que comercializam cadeiras com características de segurança insuficientes se pronunciem sobre esse tema;

Processo n.º 2/CSSBC/91 (casquilhos defeituosos para automóveis) — face à resposta obtida do importador dos casquilhos em causa (*SIRAMA*), a Comissão decidiu aceitar como relevantes as informações e esclarecimentos prestados pela *SIRAMA*, concluindo não existirem elementos susceptíveis de considerar os casquilhos em referência (AM5 E5542) como não adequados ou não seguros, não sendo portanto perigosos, pelo que, no caso concreto, o defeito encontrado terá resultado de montagem ou utilização incorrectas do casquilho;

Processo n.º 3/CSSBC/91 (mesas de vidro) — analisado o processo, a Comissão concluiu que a questão em causa não cabia no âmbito das suas atribuições, nos termos do Dec.-Lei 213/87, de 28-5, devendo o assunto ser estudado pelo Instituto Nacional de Defesa do Consumidor e enquadrado em sede própria;

Processo n.º 4/CSSBC/91 (*skates*) — atendendo a que os *skates* nem sempre são comercializados como brinquedos, caso em que não se aplicam às disposições relativas rotulagem imposta pela lei (Dec.-Lei 140/90, de 30-4 — segurança de brinquedos), sendo por vezes vendidos como material desportivo, para o qual não existe legislação específica, a Comissão, em reunião de 18-6-91, decidiu, nos termos do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 213/87, de 28-5, emitir a seguinte recomendação à atenção dos fabricantes e importadores nacionais:

Recomendação relativa à segurança dos *patinets*, vulgo *skates*

a) Sempre que os *skates* não forem colocados à venda como brinquedos devem apresentar a inscrição «Atenção! Utilizar com equipamento de protecção».

b) As instruções de utilização devem lembrar que os *skates* devem ser utilizados com prudência em local apropriado, visto exigirem muita destreza, a fim de se evitarem acidentes envolvendo o utilizador ou terceiros, devido a quedas e colisões.

c) Devem igualmente ser fornecidas indicações sobre equipamento de protecção adequado, constituído, nomeadamente, por capacete, luvas, joelheiras e cotoveleiras, etc.

A Comissão decidiu ainda emitir o seguinte aviso público:

Aviso público relativo à segurança dos patinetes, vulgo skates

Foi presente à Comissão para a Segurança de Serviços e Bens de Consumo um *dossier*, elaborado com base em acidentes detectados em Portugal no âmbito do sistema EHLASS (Sistema de Vigilância dos Acidentes Domésticos e de Lazer), relativo a acidentes com *skates*.

A Comissão emitiu uma recomendação dirigida aos fabricantes e importadores de *skates*, nos termos do n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 213/87, de 28-5.

Atendendo a que os *skates* nem sempre são comercializados como brinquedos, caso em que não se aplicam as disposições relativas a rotulagem impostas pela lei (Dec.-Lei 140/90, de 30-4 — segurança de brinquedos), sendo por vezes vendidos como material desportivo, para o qual não existe legislação específica, a Comissão, em reunião de 18-6-91, decidiu, nos termos do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 213/87, de 28-5, emitir um aviso público alertando os utilizadores para o seguinte:

- a) O utilizador do *skate* deve usar sempre equipamento de protecção, constituído, nomeadamente, por capacete, luvas, joelheiras e cotoveleiras (este equipamento encontra-se disponível nos estabelecimentos da especialidade);
- b) Os *skates* devem ser utilizados com prudência em local apropriado, visto exigirem muita destreza, a fim de se evitarem acidentes envolvendo o utilizador ou terceiros, devido a quedas e colisões.

Processo n.º 5/CSSBC/91 (relativo a isqueiros constituindo imitações perigosas) — através do ofício n.º 566, de 7-6-91-SEI, a Direcção-Geral da Inspeção Económica (DGIE) solicitou à Comissão para a Segurança de Serviços e Bens de Consumo (CSSBC) uma tomada de posição, nos termos do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/90, de 10-5, sobre a eventual perigosidade de oito isqueiros (dois deles idênticos) em seguida descritos e referenciados:

- 1) Isqueiro imitando modelo reduzido de automóvel *Porsche* comercializado como brinquedo — na parte posterior do automóvel, o *ailleron* funciona como patilha de accionamento do isqueiro e, na parte anterior, um orifício existente no *capot* destina-se à saída da chama. Este isqueiro possui ainda orifício de recarga e mecanismo destinado a funcionar como travão de segurança, não possuindo qualquer referência de identificação de marca, fabricante ou outra;
- 2) Isqueiro imitando miniatura de posto de bomba de gasolina — nesta imitação a extremidade da mangueira de alimentação, colocada lateralmente, funciona como patilha de accionamento do isqueiro e a saída da chama processa-se através de um orifício localizado na parte superior. Este isqueiro possui ainda orifício de recarga e mecanismo destinado a funcionar como travão de segurança e as seguintes referências de identificação: autocolante da marca *Shell* e ainda outro de reduzidas dimensões com as inscrições «Crown Korea»;
- 3) Isqueiro imitando miniatura de máquina de escrever — o cursor da máquina, uma vez pressionado, funciona como patilha de accionamento do isqueiro, cuja chama sai por um orifício lateral. Este isqueiro possui ainda orifício de recarga e mecanismo destinado a funcionar como travão de segurança e as seguintes referências de identificação: autocolante com as inscrições «Name», «Adress», «Tel n.º», possivelmente destinadas a identificação do proprietário;
- 4) Isqueiro imitando miniatura de pistola — nesta imitação de miniatura de pistola *Walther*, o gatilho funciona como patilha de accionamento do isqueiro e o orifício existente na extremidade do cano permite a saída da chama. Vendido em embalagem que identifica o produto como isqueiro (em língua inglesa), pode prestar-se, após desembalado, a ser utilizado por crianças nas suas brincadeiras em virtude de se tratar de uma miniatura de uma pistola. O isqueiro possui orifício de recarga e a embalagem contém as seguintes referências: «Walther PPK/S Piezo Gas Lighter», «New» e «Walther Modell PPK/S CAL 9 mm ppk»;

5) Isqueiro imitando miniatura de câmara de vídeo — a extremidade superior do isqueiro, que corresponde na câmara de vídeo ao local onde se situa a lente, consiste num orifício por onde sai a chama. O isqueiro é accionado por botão colocado também na parte superior do isqueiro, ao lado do orifício de saída da chama. Este isqueiro possui ainda orifício de recarga e mecanismo destinado a funcionar como travão de segurança e as seguintes referências de identificação: inscrições semelhantes às câmaras de vídeo («Man», «Auto», «Standby» e «Adaptor») e ainda «Video & Movie» e um autocolante com a inscrição «Kostar»;

6) Isqueiros imitando miniaturas de raquetas de ténis (2) — uma semi-esfera, imitando a bola de ténis, desliza ao longo da raqueta, funcionando como patilha de accionamento do isqueiro. A chama sai por um orifício situado na parte superior da raqueta, cujo cabo se desmonta para dar acesso ao orifício de recarga. Este isqueiro possui orifício de recarga e mecanismo destinado a funcionar como travão de segurança e as seguintes referências de identificação: autocolante com a inscrição «Smash» e um outro na extremidade do cabo da raqueta com a inscrição «Korea»;

7) Isqueiro imitando granada defensiva de mão — no topo deste isqueiro existem um orifício por onde sai a chama e um botão de accionamento. Este isqueiro possui orifício de recarga e as menções «Grenade2, Explosive» e «Refillable gas lighter» na embalagem e «MK» e «US» no próprio isqueiro.

A CSSBC, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/91, de 10-5, delibera:

- a) Considerar imitações perigosas os produtos supra-referenciados de 1 a 6, em virtude de, pela sua aparência, formato e dimensões, poderem ser confundidos com brinquedos por crianças e, como tal, por elas utilizados nas suas brincadeiras, daí advindo o risco de queimaduras e incêndios;
- b) Considerar que o produto supra referenciado com o n.º 7 não constitui imitação perigosa uma vez que este produto não imita um brinquedo, mas sim uma granada verdadeira;
- c) Em virtude de as circunstâncias do caso o exigirem, e nos termos do n.º 2 do art. 4.º e da al. b) do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/91, de 10-5, emitir um aviso público sobre este assunto.

Deliberou ainda dar conhecimento imediato desta deliberação à Direcção-Geral da Inspeção Económica.

Fixou para o aviso público a emitir o seguinte teor:

Aviso público

A reprodução de figuras e objectos através de imitações de reduzida dimensão é uma actividade tradicional que, nos nossos dias, graças ao aparecimento de novas técnicas e novos produtos, conheceu um maior incremento, particularmente no domínio dos objectos decorativos e outros que se assemelham a brinquedos, embora não seja esta a sua finalidade.

Porque algumas dessas imitações são susceptíveis de representar perigo para os seus utilizadores e, particularmente, para as crianças, têm vindo a ser estabelecidas diversas proibições e restrições ao seu fabrico e comercialização.

Estão neste caso isqueiros encontrados à venda no mercado nacional, que, constituindo reproduções de objectos diversos, podem ser confundidos com brinquedos.

A Comissão para a Segurança de Serviços e Bens de Consumo (CSSBC) deliberou, em reunião de 2-7-91, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/90, de 10-5, considerar como imitações perigosas os isqueiros a gás a seguir identificados, de cuja utilização por crianças podem resultar riscos de queimaduras ou incêndios: isqueiros imitando miniaturas de modelo de automóvel *Porsche*; postos de bombas de gasolina; máquinas de escrever; pistolas; câmaras de vídeo e raquetas de ténis.

O teor desta deliberação será de imediato transmitido à Direcção-Geral da Inspeção Económica, para os efeitos legalmente previstos.

Esta Direcção-Geral já procedeu, aliás, à apreensão preventiva de alguns dos isqueiros acima descritos.

A CSSBC considera ainda necessário alertar o público no sentido de se abster de adquirir tais objectos e que, caso já os possua, os mantenha fora do alcance de crianças.

Processo n.º 6/CSSBC/91 (relativo a isqueiros constituindo imitações perigosas) — através do ofício n.º 647, de 9-7-91 — SEI (processo n.º 79/91 — SEI), a Direcção-Geral da Inspeção Económica solicitou à Comissão para a Segurança de Serviços e Bens de Con-

sumo (CSSBC) uma tomada de posição, nos termos do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/90, de 10-5, sobre a eventual perigosidade dos objectos que de seguida se descrevem:

- 1) Imitação de caixa de pó-de-arroz contendo isqueiro — esta imitação, de cor verde esmeralda, contém as referências «Chelsea», pintada na tampa, e «Korea» na parte inferior. No interior da caixa insere-se o isqueiro propriamente dito, com patilha de accionamento através de um «botão» circular, e orifício de saída de chama na parte superior. Na parte inferior existe um orifício para recarga e regulador de chama;
- 2) Isqueiro com a menção «Golf» — este isqueiro possui na face anterior um autocolante com a forma de isqueiro com a menção «Golf» e na face posterior um outro de reduzidas dimensões com menção idêntica em letra de imprensa. A patilha de accionamento encontra-se na parte lateral direita, o orifício de saída de chama na parte superior e o orifício de recarga na parte inferior;
- 3) Isqueiro imitando miniatura de máquina de escrever — o cursor da máquina, uma vez pressionado, funciona como patilha de accionamento do isqueiro, cuja chama sai por orifício lateral. Este isqueiro possui ainda orifício de recarga e mecanismo destinado a funcionar como travão de segurança e as seguintes referências de identificação: autocolante com as inscrições «Name», «Address», «Tell. n.º», possivelmente destinadas à identificação do proprietário;
- 4) Isqueiro imitando miniatura de leitor de cassettes tipo «Walkman» — esta imitação, de cor vermelha, contém as menções «Mini Mini», «Stereo Cassette», «Magic Sound» e «Push» na face anterior. Num dos cantos encontra-se a patilha de accionamento e ao lado o orifício de saída da chama. No lado oposto encontra-se o orifício de recarga e o regulador de chama;
- 5) Isqueiro imitando miniatura de aparelho de televisão — esta imitação possui na parte superior uma antena que funciona como patilha de accionamento e ao lado situa-se o orifício de saída de chama. Na face posterior encontra-se o orifício de recarga e o regulador de chama. Na parte superior do *écran* encontram-se as menções «Echa» e «Vol» e na parte inferior «1,2...11 Pow»;
- 6) Isqueiro imitando miniatura de câmara de vídeo — a extremidade superior do isqueiro, que corresponde na câmara de vídeo ao local onde se situa a lente, consiste num orifício por onde sai a chama. O isqueiro é accionado por botão colocado também na parte superior do isqueiro, ao lado do orifício de saída da chama. Este isqueiro possui ainda o orifício de recarga e mecanismo destinado a funcionar como travão de segurança e as seguintes referências de identificação: inscrições semelhantes às da câmara de vídeo («Man», «Auto», «Standby» e «Adaptor») e ainda «Video & Movie» e um autocolante com a inscrição «Kostar»;
- 7) Isqueiro imitando miniatura de barco à vela — neste isqueiro, de cor branca e «velas» coloridas, de formato triangular, a patilha de accionamento encontra-se na parte superior da vela mais pequena e o orifício de saída da chama no centro da vela maior. O orifício de recarga e o regulador de chama encontram-se na base do casco. Aqui se encontra também a menção «Yacht-Life»;
- 8) Isqueiro imitando miniatura de raqueta de ténis de mesa (ping-pong) — uma semi-esfera imitando uma bola de ping-pong desliza ao longo da raqueta, funcionando como patilha de accionamento do isqueiro. A chama sai por um orifício situado na parte superior da raqueta, cujo cabo roda para o lado esquerdo, dando acesso ao orifício de recarga. O regulador de chama encontra-se na parte inferior da raqueta. No cabo da raqueta encontra-se um autocolante com a menção «Ping-Pong».

A CSSBC, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/91, de 10-5, delibera:

- a) Considerar imitações perigosas os produtos supra-referenciados com os n.ºs 3, 4, 5, 6, 7 e 8, em virtude de pela sua aparência, formato e dimensões poderem ser confundidos com brinquedos para crianças e, como tal, por eles utilizados nas suas brincadeiras, daí advindo o risco de queimaduras e incêndios;
- b) Considerar que os produtos supra-referenciados com os n.ºs 1 e 2 não constituem imitações perigosas uma vez que não imitam brinquedos;
- c) Dar imediato conhecimento desta deliberação à DGIE, para os efeitos previstos na lei.

Processo n.º 7/CSSBC/91 (bens apreendidos) (relativo a isqueiros constituindo imitações perigosas) — através do ofício n.º 651, de 9-7-91 — SEI (processo n.º 80/90 — SEI), a Direcção-Geral da Ins-

pecção Económica solicitou à Comissão para a Segurança de Serviços e Bens de Consumo (CSSBC) uma tomada de posição, nos termos do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/90, de 10-5, sobre a eventual perigosidade dos objectos que de seguida se descrevem:

- 1) Isqueiro imitando miniatura de *juke-box* (máquina automática de discos) — neste isqueiro, a patilha de accionamento encontra-se na parte superior do rádio, enquanto o orifício de recarga se encontra na parte inferior. Não possui inscrições. O contorno frontal é de cor verde-viva;
- 2) Isqueiro imitando miniatura de mesa de jogo de casino (roleta e dados) — nesta imitação, em que a mesma tem fundo verde, a patilha de accionamento do isqueiro encontra-se do lado direito da mesa da roleta e o orifício de saída da chama na parte superior. Na extremidade oposta localiza-se o regulador de chama e o orifício de recarga. Na parte posterior localiza-se uma patilha de travão que impede o funcionamento do isqueiro, com a menção «Lock»;
- 3) Isqueiro imitando miniatura de automóvel *Volkswagen* — nesta imitação de automóvel tipo «carocha» a patilha de accionamento do isqueiro encontra-se na parte inferior, assim como o regulador de chama. No farol lateral esquerdo localiza-se o orifício de saída da chama e no direito o orifício de recarga;
- 4) Isqueiro imitando miniatura de automóvel *Chevrolet* desca-potável — nesta imitação, a patilha de accionamento encontra-se na traseira do automóvel e o orifício de saída da chama no centro do *capot*. O regulador de chama e o orifício de recarga localizam-se na parte inferior;
- 5) Isqueiro imitando soldadinho de chumbo — neste isqueiro, o braço esquerdo levantado funciona como patilha de accionamento e o orifício de saída de chama encontra-se na parte superior do capacete. O orifício de recarga e o regulador de chama localizam-se na base do isqueiro, debaixo dos pés;
- 6) Isqueiro imitando miniatura de raqueta de ténis de mesa (ping-pong) — uma semi-esfera imitando a bola de ping-pong desliza ao longo da raqueta, funcionando como patilha de accionamento do isqueiro. A chama sai por um orifício situado na parte superior da raqueta, cujo cabo roda para o lado esquerdo, dando acesso ao orifício de recarga. O regulador de chama encontra-se na parte inferior da raqueta. No cabo da raqueta encontra-se um autocolante com a menção «ping-pong»;
- 7) Isqueiro imitando miniatura de maço de cigarros, com a designação «Air Mail» — nesta imitação encontram-se dois cigarros ligeiramente saídos do interior do maço, no canto superior esquerdo. Destes, o que se encontra mais saliente funciona como patilha de accionamento do isqueiro. No canto superior esquerdo localiza-se o orifício de saída de chama. Na parte inferior localiza-se o orifício de recarga e no lado esquerdo o regulador de chama;
- 8) Isqueiro imitando miniatura de automóvel de corrida «Fórmula 1» — nesta imitação, o escape funciona como patilha de accionamento do isqueiro. O orifício de saída de chama encontra-se no centro do *capot*. O orifício de recarga e o regulador de chama localizam-se na traseira.

A CSSBC, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/91, de 10-5, delibera:

- a) Considerar imitações perigosas os produtos supra-referenciados com os n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8, em virtude de pela sua aparência, formato e dimensões poderem ser confundidos com brinquedos para crianças e, como tal, por eles utilizados nas suas brincadeiras, daí advindo o risco de queimaduras e incêndios;
- b) Considerar que o produto supra-referenciado com o n.º 7 não constitui imitação perigosa uma vez que não imita um brinquedo;
- c) Dar imediato conhecimento desta deliberação à DGIE, para os efeitos previstos na lei.

Processo n.º 7/CSSBC/91 (bens não apreendidos) (relativo a isqueiros constituindo imitações perigosas) — através do ofício n.º 651, de 9-7-91 — SEI (processo n.º 80/91 — SEI), a Direcção-Geral da Inspeção Económica solicitou à Comissão para a Segurança de Serviços e Bens de Consumo (CSSBC) uma tomada de posição, nos termos do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/90, de 10-5, sobre a eventual perigosidade dos objectos que de seguida se descrevem:

- 1) Imitação de caneta de tinta permanente contendo isqueiro a gás — esta imitação de caneta de tinta permanente, de cor branca, contém no seu interior um isqueiro a gás, apto a funcionar quando se retira a tampa. O orifício de saída de chama

- e a patilha de accionamento encontram-se na parte superior e na parte inferior o regulador de chama e o orifício de recarga;
- 2) Isqueiro imitando miniatura de livro — nesta imitação, de cor castanha, estão inscritas as menções «The Complete Works of William Shakespeare Hamlet» e «William Shakespeare». A patilha de accionamento do isqueiro encontra-se no canto superior direito e o orifício de saída de chama no canto superior esquerdo. O orifício de recarga e o regulador de chama encontram-se na parte oposta;
 - 3) Isqueiro imitando miniatura de malinha de mão — nesta imitação, a patilha de accionamento do isqueiro encontra-se na metade direita do fecho da malinha e o orifício de saída de chama na parte esquerda. O orifício de recarga e o regulador de chama encontram-se na parte inferior;
 - 4) Isqueiro imitando miniatura de pasta — nesta imitação, o isqueiro destaca-se do interior da capa, de cor verde, rodando 90°, assemelhando-se a um livro. Na parte direita da lombada encontra-se a patilha de accionamento e na metade esquerda o orifício de saída de chama. No lado oposto localizam-se o orifício de recarga e o regulador de chama. Também aqui podem ler-se as menções «Uncle» «Power» e «Japan»;
 - 5) Isqueiro com a menção «Golf» — este isqueiro possui na face anterior um autocolante com a menção «Golf» e na face posterior um outro de reduzidas dimensões com menção idêntica, em letra de imprensa. A patilha de accionamento encontra-se na parte lateral direita, o orifício de saída de chama na parte superior e o orifício de recarga na parte inferior;
 - 6) Isqueiro imitando miniatura de caixa de munições — nesta imitação, encontra-se pintada na tampa da caixa a menção «Danger» e uma caveira com ossos cruzados, semelhante ao símbolo do produto. Na parte anterior encontra-se uma chamada com a menção «Dynamite». O orifício de saída de chama encontra-se no centro da extremidade direita da tampa. O regulador de chama e o orifício de recarga encontram-se na parte inferior da caixa. Ainda na parte inferior podem ler-se as menções «1987» «Beetland» e «Korea». No interior da caixa encontra-se um mini-rádio com altifalante.

A CSSBC, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/91, de 10-5, delibera:

- a) Considerar imitações perigosas os produtos supra-referenciados com os n.ºs 3 e 4, em virtude de, pela sua aparência, formato e dimensões, poderem ser confundidos com brinquedos para crianças e, como tal, por eles utilizados nas suas brincadeiras, daí advindo o risco de queimaduras e incêndios;
- b) Considerar que os produtos supra-referenciados com os n.ºs 1, 2, 5 e 6 não constituem imitações perigosas, uma vez que não imitam brinquedos;
- c) Dar imediato conhecimento desta deliberação à DGIE, para os efeitos previstos na lei.

Processo n.º 8/CSSBC/91 (relativo a isqueiros constituindo imitações perigosas) — através do ofício n.º 648, de 9-7-91 — SEI (processo n.º 81/91 — SEI), a Direcção-Geral da Inspeção Económica solicitou à Comissão para a Segurança de Serviços e Bens de Consumo (CSSBC) uma tomada de posição, nos termos do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/90, de 10-5, sobre a eventual perigosidade de que de seguida se descreve:

- 1) Isqueiro imitando miniatura de pistola — nesta imitação de miniatura de pistola *Walther* o gatilho funciona como patilha de accionamento do isqueiro e o orifício existente na extremidade do cano permite a saída de chama. Vendido em embalagem que identifica o produto como isqueiro (em língua inglesa), pode prestar-se, após desembalado, a ser utilizado por crianças nas suas brincadeiras em virtude de se tratar de uma miniatura de uma pistola;
- 2) Isqueiro imitando miniatura de mão que segura cronómetro — nesta imitação, o dedo polegar constitui a patilha de accionamento e ao lado encontra-se o orifício de saída de chama. No lado oposto encontra-se o orifício de recarga e o regulador de chama. Na face posterior do cronómetro encontra-se colado um autocolante com a menção «Chrono Lite»;
- 3) Isqueiro imitando miniatura de máquina calculadora — neste isqueiro a patilha de accionamento encontra-se no canto superior direito e o orifício de saída de chama próxima do canto superior esquerdo. O orifício de recarga e o regulador de chama encontram-se no lado oposto. Contém no mostrador as menções «Calc Lighter» e «On Off»;

- 4) Isqueiro imitando miniatura de raqueta de ténis — uma semi-esfera imitando a bola de ténis desliza ao longo da raqueta, funcionando como patilha de accionamento do isqueiro. A chama sai por um orifício situado na parte superior da raqueta, cujo cabo se desmonta para dar acesso ao orifício de recarga. Este isqueiro possui orifício de recarga e mecanismo destinado a funcionar como travão de segurança e as seguintes referências de identificação: autocolante com a inscrição «Smash» e um outro, na extremidade do cabo da raqueta, com a inscrição «Korea»;
- 5) Isqueiro imitando miniatura de telefone — nesta imitação, o auscultador na posição de descanso funciona como patilha de accionamento. Na parte superior encontra-se o orifício de saída de chama e na parte inferior localiza-se o orifício de recarga e o regulador de chama;
- 6) Isqueiro imitando miniatura de semáforo luminoso — nesta imitação, os sinais luminosos são accionados simultaneamente com a chama através de patilha que se encontra na parte superior. Lateralmente existe patilha, que permite o bloqueio do sistema. Na parte inferior existe um orifício para recarga embutido no regulador de chama. A energia luminosa dos sinais é fornecida por pilhas que se encontram no exterior. Na face em que se inserem os sinais está inscrita a menção «Walk».

A CSSBC, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/91, de 10-5, delibera:

- a) Considerar imitações perigosas os produtos supra-referenciados com os n.ºs 1, 4, 5 e 6, em virtude de pela sua aparência, formato e dimensões poderem ser confundidos com brinquedos para crianças e, como tal, por eles utilizados nas suas brincadeiras, daí advindo o risco de queimaduras e incêndios;
- b) Considerar que os produtos supra-referenciados com os n.ºs 2 e 3 não constituem imitações perigosas, uma vez que não imitam brinquedos;
- c) Dar imediato conhecimento desta deliberação à DGIE, para os efeitos previstos na lei.

Processo n.º 9/CSSBC/91 (relativo a isqueiros constituindo imitações perigosas) — através do ofício n.º 658, de 10-7-91 — SEI (processo n.º 86/91 — SEI), a Direcção-Geral da Inspeção Económica solicitou à Comissão para a Segurança de Serviços e Bens de Consumo (CSSBC) uma tomada de posição, nos termos do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/90, de 10-5, sobre a eventual perigosidade dos objectos que de seguida se descrevem:

- 1) Imitação de *baton* contendo no interior um isqueiro a gás — o isqueiro que se encontra dentro desta caixa de cor prateada, que imita um *baton* com o n.º 7 afixado, destaca-se para poder funcionar como um isqueiro a gás nacional;
- 2) Isqueiro imitando miniatura de telefone portátil — nesta imitação, o auscultador na posição de descanso funciona como patilha de accionamento. Na parte superior encontra-se o orifício de saída de chama e na parte inferior localiza-se o orifício de recarga e o regulador de chama;
- 3) Isqueiro imitando miniatura de posto de abastecimento de gasolina — nesta imitação, a extremidade da mangueira de alimentação, colocada lateralmente, funciona como patilha de accionamento do isqueiro e a saída de chama processa-se através de um orifício localizado na parte superior. Este isqueiro possui ainda orifício de recarga e mecanismo destinado a funcionar como travão de segurança e as seguintes referências de identificação: autocolante da marca «ESSO» e ainda outro de reduzidas dimensões com as inscrições «Crown Korea»;
- 4) Isqueiro imitando miniatura de maço de cigarros com a designação *Winston* — nesta imitação, encontram-se dois cigarros ligeiramente saídos do interior do maço, no canto superior esquerdo. Destes o que se encontra mais saliente funciona como patilha de accionamento do isqueiro. No canto superior esquerdo localiza-se o orifício de saída de chama. Na parte inferior localiza-se o orifício de recarga e no lado esquerdo o regulador de chama;
- 5) Isqueiro imitando miniatura de granada ofensiva de mão — nesta imitação, a «patilha do detonador» funciona como patilha de accionamento do isqueiro. Na parte superior encontra-se o orifício de saída de chama e na parte inferior localiza-se o orifício de recarga e o regulador de chama;
- 6) Isqueiro imitando miniatura de pistola *Colt MK IV* — nesta imitação, a pistola encontra-se em suporte próprio com as marcações «Colt.45». No cano da pistola encontram-se gravadas as menções: «Colt MK IV», de um dos lados: no lado

oposto «Colt's Combat Commander Model» e «Colt Automatic J. S. n.º 520 616». O gatilho funciona como patilha de accionamento do isqueiro e a extremidade do cano como orifício de saída da chama. Na base da coronha encontram-se o orifício de recarga e o regulador de chama;

- 7) Isqueiro imitando miniatura de câmara de vídeo — a extremidade superior do isqueiro, que corresponde na câmara de vídeo ao local onde se situa a lente, consiste num orifício por onde sai a chama. O isqueiro é accionado por botão colocado também na parte superior do isqueiro, ao lado do orifício de saída da chama. Este isqueiro possui ainda orifício de recarga e mecanismo destinado a funcionar como travão de segurança e as seguintes referências de identificação: inscrições semelhantes às câmaras de vídeo («Man», «Auto», «Standby» e «Adaptor») e ainda «Video & Movie» e um autocolante com a inscrição «Kostar». Esta imitação vem contida em embalagem contendo as menções: «Warning, Kein Kinderspieleug Bitte von Kindern Fernhalten» e «Warning. This is not a toy. Please keep out of children's reach»;
- 8) Isqueiro imitando miniatura de pistola — nesta imitação, de cor de cobre, podem ler-se as menções: «Vic Man» e «J. S. 810725». O gatilho funciona com patilha de accionamento do isqueiro e a extremidade do cano como orifício de saída da chama. Na base da coronha encontram-se o orifício de recarga e o regulador de chama;
- 9) Isqueiro imitando miniatura de mesa de jogo de casino (roleta e dados) — nesta imitação, em que a mesa tem fundo verde, a patilha de accionamento do isqueiro encontra-se do lado direito da mesa da roleta e o orifício de saída da chama na parte superior. Na extremidade oposta localiza-se o regulador de chama e o orifício de recarga. Na parte posterior localiza-se uma patilha de travão que impede o funcionamento do isqueiro, com a menção «lock»;
- 10) Isqueiro imitando miniatura de mão que segura cronómetro — nesta imitação, o dedo polegar constitui a patilha de accionamento e ao lado encontra-se o orifício de saída da chama. No lado oposto encontra-se o orifício de recarga e o regulador de chama. Na face posterior do cronómetro encontra-se colocado um autocolante com a menção «Chrono Lite»;
- 11) Isqueiro imitando miniatura de pistola — na embalagem desta imitação podem ler-se as menções «Piezolitger» e «New Baby Beretta». O gatilho funciona como patilha de accionamento do isqueiro e a extremidade do cano como orifício de saída da chama. Na base da coronha encontram-se o orifício de recarga e o regulador de chama.

A CSSBC, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/91, de 10-5, delibera:

- a) Considerar imitações perigosas os produtos supra-referenciados com os n.ºs 2, 3, 6, 7, 8, 9 e 11, em virtude de, pela sua aparência, formato e dimensões, poderem ser confundidos com brinquedos para crianças e, como tal, por eles utilizados nas suas brincadeiras, daí advindo o risco de queimaduras e incêndios;
- b) Considerar que os produtos supra-referenciados com os n.ºs 1, 4, 5 e 10 não constituem imitações perigosas, uma vez que não imitam brinquedos;
- c) Dar imediato conhecimento desta deliberação à DGIE para os efeitos previstos na lei.

Processo n.º 10/CSSBC/91 (relativo a isqueiros constituindo imitações perigosas) — através do ofício n.º 676, de 16-7-91 — SEI (processo n.º 99/91 — SEI), a Direcção-Geral da Inspeção Económica solicitou à Comissão para a Segurança de Serviços de Bens de Consumo (CSSBC) uma tomada de posição, nos termos do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/90, de 10-5, sobre a eventual perigosidade dos objectos que de seguida se descrevem:

- 1) Isqueiro imitando miniatura de caixa de munições — nesta imitação encontra-se pintada na tampa da caixa a menção «Danger» e uma caveira com ossos cruzados, semelhante ao símbolo do produto. Na parte anterior encontra-se uma chapinha com a menção «Dynamite». O orifício de saída da chama encontra-se no centro da extremidade direita da tampa. O regulador da chama e orifício de recarga encontram-se na parte inferior da caixa. Ainda na parte inferior podem ler-se as menções «1987», «Beetland» e «Korea». No interior da caixa encontra-se um minirrádio com altifalante;

- 2) Isqueiro imitando miniatura de campo de futebol de salão com formato de mesa de bilhar — nesta imitação, na «zona de jogo», uma semi-esfera com o formato de bola desloca-se ao longo do «campo», funcionando como patilha de accionamento do isqueiro. O orifício de saída da chama encontra-se na parte superior, enquanto o orifício de recarga e o regulador de chama se localizam na parte inferior;
- 3) Isqueiro com a menção «Golf» — este inqueiro possui na face anterior um autocolante com a forma de isqueiro com a menção «Golf» e na face posterior um outro de reduzidas dimensões com menção idêntica em letra de imprensa. A patilha de accionamento encontra-se na parte lateral direita, o orifício de saída da chama na parte superior e o orifício de recarga na parte inferior;
- 4) Isqueiro imitando miniatura de posto de abastecimento de gasolina «ESSO» — nesta imitação, a extremidade da mangueira de alimentação, colocada lateralmente, funciona como patilha de accionamento do isqueiro e a saída da chama processa-se através de um orifício localizado na parte superior. Este isqueiro possui ainda orifício de recarga e mecanismo destinado a funcionar como travão de segurança e as seguintes referências de identificação: autocolante da marca «ESSO» e ainda outro de reduzidas dimensões com as inscrições «Crown Korea»;
- 5) Imitação de *baton* contendo no interior um isqueiro a gás — o isqueiro que se encontra dentro desta caixa de cor prateada, que imita um *baton* com o n.º 7 afixado, destaca-se para poder funcionar como um isqueiro a gás normal;
- 6) Imitação de bala contendo no interior um isqueiro — nesta imitação, ao retirar-se a bala (projectil) da cápsula pode destacar-se desta um isqueiro a gás de funcionamento e aparência normais;
- 7) Isqueiro imitando miniatura de maço de cigarros com a designação «Marcovitch Black & White» — nesta imitação encontram-se dois cigarros ligeiramente saídos do interior do maço, no canto superior esquerdo. Destes, o que se encontra mais saliente funciona como patilha de accionamento do isqueiro. No canto superior esquerdo localiza-se o orifício de saída da chama. Na parte inferior localiza-se o orifício de recarga e no lado esquerdo o regulador de chama;
- 8) Isqueiro imitando rolo fotográfico — nesta imitação, de cor azul com listas brancas, encontra-se desenhado um busto de mulher. Numa das extremidades encontra-se a patilha de accionamento e o orifício de saída da chama e na outra encontra-se o regulador da chama e orifício de recarga;
- 9) Isqueiro imitando miniatura de máquina de café — nesta imitação, o gás combustível encontra-se dentro da cafeteira. No canto superior direito encontra-se a patilha de accionamento do isqueiro, enquanto o orifício de saída de gás se encontra por cima do filtro. O regulador de chama encontra-se na parte lateral do filtro e o orifício de recarga na base da cafeteira;
- 10) Isqueiro imitando miniatura de mesa de jogo de casino (roleta e dados) — nesta imitação, em que a mesa tem fundo verde, a patilha de accionamento do isqueiro encontra-se do lado direito da mesa da roleta e o orifício de saída da chama na parte superior. Na extremidade oposta localiza-se o regulador de chama e o orifício de recarga. Na parte posterior localiza-se uma patilha de travão que impede o funcionamento do isqueiro, com a menção «Lock»;
- 11) Isqueiro imitando granada ofensiva de mão — nesta imitação, a «patilha do detonador» funciona como patilha de accionamento do isqueiro. Na parte superior encontra-se o orifício de saída da chama e na parte inferior localiza-se o orifício de recarga e o regulador de chama;
- 12) Isqueiro imitando miniatura de *juke-box* (máquina automática de discos) — neste isqueiro, a patilha de accionamento encontra-se na parte superior do rádio, enquanto o orifício de recarga se encontra na parte inferior. Não possui inscrições. O contorno frontal é de cor verde viva.

A CSSBC, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/91, de 10-5, delibera:

- a) Considerar imitações perigosas os produtos supra-referenciados com os n.ºs 4, 9 10 e 11, em virtude de, pela sua aparência, formato e dimensões, poderem ser confundidos com brinquedos para crianças e, como tal, por eles utilizados nas suas brincadeiras, daí advindo o risco de queimaduras e incêndios;
- b) Considerar que os produtos supra-referenciados com os n.ºs 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 12 não constituem imitações perigosas, uma vez que não imitam brinquedos;
- c) Dar imediato conhecimento desta deliberação à DGIE para os efeitos previstos na lei.

Processo n.º 11/CSSBC/91 (relativo a isqueiros constituindo imitações perigosas) — através do ofício n.º 677, de 16-7-91 — SEI (processo n.º 33/41-SEI), a Direcção-Geral da Inspeção Económica solicitou à Comissão para a Segurança de Serviços e Bens de Consumo (CSSBC) uma tomada de posição, nos termos do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/90, de 10-5, sobre a eventual perigosidade dos objectos que de seguida se descrevem:

- 1) Isqueiro imitando miniatura de automóvel *Porsche* — na parte posterior do automóvel, o *ailleron* funciona como patilha de accionamento do isqueiro e, na parte anterior, um orifício existente no *capot* destina-se à saída da chama. Este isqueiro possui ainda orifício de recarga e mecanismo destinado a funcionar como travão de segurança, não possuindo qualquer referência de identificação de marca, fabricante ou outra;
- 2) Isqueiro imitando miniatura de pistola *Beretta* — a embalagem desta imitação tem inscritas as menções «Gás Lighter», para indicar que se trata de um isqueiro, e ainda «Beretta M-92. SB-F», para identificar a pistola imitada. O gatilho funciona como patilha de accionamento e a extremidade do cano funciona como orifício de saída da chama. Na parte inferior da coronha localizam-se o orifício de recarga e o regulador de chama. No cano da pistola estão gravadas as menções «Pietr Beretta», «Gardone V. T.», «Maruzen M92SB»;
- 3) Isqueiro imitando miniatura de câmara de vídeo — a extremidade superior do isqueiro, que corresponde na câmara de vídeo ao local onde se situa a lente, consiste num orifício por onde sai a chama. O isqueiro é accionado por botão colocado também na parte superior do isqueiro, ao lado do orifício de saída da chama. Este isqueiro possui ainda orifício de recarga e mecanismo destinado a funcionar como travão de segurança e as seguintes referências de identificação; inscrições semelhantes às câmaras de vídeo («Man», «Auto», «Standby» e «Adaptor») e ainda «Vídeo & Movie», e um autocolante com a inscrição «Kostar». Esta imitação vem contida em embalagem contendo as menções: «Warning, Kein Kinderspieleug Bitte Von Kindern Fernhalten» e «Warning, This is not a toy. Please keep out of children's reach»;
- 4) Imitação de carteira de fósforos — nesta imitação, a patilha de accionamento do isqueiro encontra-se no canto superior direito e o orifício de saída da chama no canto superior esquerdo. Na extremidade oposta encontram-se o orifício de recarga e o regulador de chama.

A CSSBC, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/91, de 10-5, delibera:

- a) Considerar imitações perigosas os produtos supra-referenciados com os n.ºs 1, 2 e 3, em virtude de, pela sua aparência, formato e dimensões, poderem ser confundidos com brinquedos para crianças e, como tal, por eles utilizados nas suas brincadeiras, daí advindo o risco de queimaduras e incêndios;
- b) Considerar que o produto supra referenciado com o n.º 4 não constitui imitação perigosa, uma vez que não imita brinquedo;
- c) Dar imediato conhecimento desta deliberação à DGIE para os efeitos previstos na lei.

Processo n.º 12/CSSBC/91 (relativo a isqueiros constituindo imitações perigosas) — através do ofício n.º 724, de 29-7-91 — SEI (processo n.º 106/91 — SEI), a Direcção-Geral da Inspeção Económica solicitou à Comissão para a Segurança de Serviços e Bens de Consumo (CSSBC) uma tomada de posição, nos termos do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/90, de 10-5, sobre a eventual perigosidade dos objectos que de seguida se descrevem:

- 1) Imitação de *baton* contendo isqueiro no interior — o isqueiro que se encontra dentro desta caixa de cor prateada, que imita um *baton* com o n.º 7 afixado, destaca-se para poder funcionar como um isqueiro a gás normal. Possui inscrição «Lip-Lite»;
- 2) Isqueiro imitando miniatura de *cassette* áudio — esta imitação, de cor branca, possui nas partes anterior e posterior uma faixa autocolante prateada e azul com as menções «Top 10» «Cassette type» e «Lighter». A patilha de accionamento do isqueiro encontra-se no topo superior direito e no topo superior esquerdo encontra-se o orifício de saída de gás. Na extremidade oposta encontra-se o orifício de recarga. O regulador de chama encontra-se na face lateral esquerda;
- 3) Isqueiro imitando miniatura de telefone — nesta imitação, o auscultador na posição de descanso funciona como parti-

lha de accionamento. Na parte superior encontra-se o orifício de saída de chama e na parte inferior localiza-se o orifício de recarga e o regulador de chama;

- 4) Isqueiro imitando miniatura de maço de cigarros da marca *JPS* — nesta imitação encontram-se dois cigarros ligeiramente saídos do interior do maço, no canto superior esquerdo. Destes, o que se encontra mais saliente funciona como patilha de accionamento do isqueiro. No canto superior esquerdo localiza-se o orifício de saída de chama. Na parte inferior localiza-se o orifício de recarga e no lado esquerdo o regulador de chama. Encontram-se as menções «JPS», «John Player Special» e «King Size»;
- 5) Isqueiro imitando miniatura de automóvel marca *Volkswagen* — nesta imitação de automóvel tipo «carocha» a patilha de accionamento do isqueiro encontra-se na parte inferior, assim como o regulador de chama. No farol lateral esquerdo localiza-se o orifício de saída da chama e no direito o orifício de recarga;
- 6) Isqueiro imitando miniatura de aparelho de televisão — esta imitação possui na parte superior uma antena que funciona como patilha de accionamento e ao lado situa-se o orifício de saída de chama. Na face posterior encontra-se o orifício de recarga e o regulador de chama. Na parte superior do *écran* encontram-se as menções «Echa» e «Vol» e na parte inferior «1,2...11 Pow»;
- 7) Isqueiro imitando miniatura de raqueta de ténis — uma semi-esfera imitando a bola de ténis desliza ao longo da raqueta, funcionando como patilha de accionamento do isqueiro. A chama sai por um orifício situado na parte superior da raqueta, cujo cabo se desmonta para dar acesso ao orifício de recarga. Este isqueiro possui orifício de recarga e mecanismo destinado a funcionar como travão de segurança e as seguintes referências de identificação: autocolante com a inscrição «Smash» e um outro na extremidade do cabo da raqueta com a inscrição «Korea»;
- 8) Isqueiro imitando miniatura de raqueta de ténis de mesa (ping-pong) — uma semi-esfera imitando a bola de ping-pong desliza ao longo da raqueta, funcionando como patilha de accionamento do isqueiro. A chama sai por um orifício situado na parte superior da raqueta, cujo cabo roda para o lado esquerdo, dando acesso ao orifício de recarga. O regulador de chama encontra-se na parte inferior da raqueta. No cabo da raqueta encontra-se um autocolante com a menção «Ping-Pong»;
- 9) Isqueiro imitando miniatura de posto de bomba de gasolina — nesta imitação, a extremidade da mangueira de alimentação, colocada lateralmente, funciona como patilha de accionamento do isqueiro e a saída da chama processa-se através de um orifício localizado na parte superior. Este isqueiro possui ainda orifício de recarga e mecanismo destinado a funcionar como travão de segurança e as seguintes referências de identificação; autocolante da marca «ESSO» e ainda outro de reduzidas dimensões com as inscrições «Crown Korea»;
- 10) Isqueiro imitando miniatura de telefone portátil — nesta imitação, a antena do telefone funciona como patilha de accionamento do isqueiro. Ao lado encontra-se o orifício de saída da chama. Na face lateral encontra-se o orifício de recarga. Na parte superior do mostrador localiza-se o regulador de chama.

A CSSBC, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/91, de 10-5, delibera:

- a) Considerar imitações perigosas os produtos supra-referenciados com os n.ºs 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, em virtude de, pela sua aparência, formato e dimensões, poderem ser confundidos com brinquedos para crianças e, como tal, por eles utilizados nas suas brincadeiras, daí advindo o risco de queimaduras e incêndios;
- b) Considerar que os produtos supra-referenciados com os n.ºs 1, 2 e 4 não constituem imitações perigosas, uma vez que não imitam brinquedos;
- c) Dar imediato conhecimento desta deliberação à DGIE para os efeitos previstos na lei.

Processo n.º 13/CSSBC/91 (relativo a isqueiros constituindo imitações perigosas) — através do ofício n.º 1050, de 5-11-91 — SEI (processo n.º 158/91 — SEI), a Direcção-Geral da Inspeção Económica solicitou à Comissão para a Segurança de Serviços e Bens

de Consumo (CSSBC) uma tomada de posição, nos termos do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/90, de 10-5, sobre a eventual perigosidade dos objectos que de seguida se descrevem:

- 1) Isqueiro imitando miniatura de *cassette* áudio — esta imitação, de cor preta, possui nas paredes anterior e posterior uma faixa autocolante prateada e azul com as menções «TOP 10», «Cassette type» e «Gás Lighter». A patilha de accionamento do isqueiro encontra-se no topo superior direito e no topo superior esquerdo encontra-se o orifício de saída de gás. Na extremidade oposta encontra-se o orifício de recarga. O regulador de chama encontra-se na face lateral esquerda;
- 2) Isqueiro imitando miniatura de telefone — nesta imitação, o auscultador na posição de descanso funciona como patilha de accionamento. Na parte superior encontra-se o orifício de saída de chama e na parte inferior localiza-se o orifício de recarga e o regulador de chama;
- 3) Isqueiro imitando miniatura de posto de abastecimento de gasolina «ESSO» — nesta imitação, a extremidade da mangueira de alimentação, colocada lateralmente, funciona como patilha de accionamento do isqueiro e a saída da chama processa-se através de um orifício localizado na parte superior. Este isqueiro possui ainda orifício de recarga e mecanismo destinado a funcionar como travão de segurança e as seguintes referências de identificação: autocolante da marca «ESSO» e ainda outro de reduzidas dimensões com as inscrições «Crown Korea»;
- 4) Isqueiro imitando miniatura de maço de cigarros com a designação *Marlboro* — nesta imitação encontram-se dois cigarros ligeiramente saídos do interior do maço, no canto superior esquerdo. Destes, o que se encontra mais saliente funciona como patilha de accionamento do isqueiro. No canto superior esquerdo localiza-se o orifício de saída da chama. Na parte inferior localiza-se o orifício de recarga e no lado esquerdo o regulador de chama;
- 5) Isqueiro imitando miniatura de automóvel *Volkswagen* — nesta imitação de automóvel tipo «carocha» a patilha de accionamento do isqueiro encontra-se na parte inferior, assim como o regulador de chama. No farol lateral esquerdo localiza-se o orifício de saída da chama e no direito o orifício de recarga;
- 6) Isqueiro imitando miniatura da raqueta de ténis de mesa (ping-pong) — uma semi-esfera imitando uma bola de ping-pong desliza ao longo da raqueta, funcionando como patilha de accionamento do isqueiro. A chama sai por um orifício situado na parte superior da raqueta, cujo cabo roda para o lado esquerdo, dando acesso ao orifício de recarga. O regulador de chama encontra-se na parte inferior da raqueta. No cabo da raqueta encontra-se um autocolante com a menção «Ping-Pong»;
- 7) Imitação de miniatura de granada ofensiva de mão, tipo porta-chaves, contendo no seu interior um isqueiro normal.

A CSSBC, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/91, de 10-5, delibera:

- a) Considerar imitações perigosas os produtos supra-referenciados com os n.ºs 2, 3, 5 e 6, em virtude de, pela sua aparência, formato e dimensões, poderem ser confundidos com brinquedos para crianças e, como tal, por eles utilizados nas suas brincadeiras, daí advindo o risco de queimaduras e incêndios;
- b) Considerar que os produtos supra-referenciados com os n.ºs 1, 4 e 7 não constituem imitações perigosas, uma vez que não imitam brinquedos;
- c) Dar imediato conhecimento desta deliberação à DGIE para os efeitos previstos na lei.

Processo n.º 14/CSSBC/91 (relativo a isqueiros constituindo imitações perigosas) — através do ofício n.º 1118, de 20-11-91 — SEI (processo n.º 172/91 — SEI), a Direcção-Geral da Inspecção Económica solicitou à Comissão para a Segurança de Serviços e Bens de Consumo (CSSBC) uma tomada de posição, nos termos do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/90, de 10-5, sobre a eventual perigosidade dos objectos que de seguida se descrevem:

- 1) Isqueiro imitando miniatura de pistola — este isqueiro possui a marca *Ronson* gravada. A patilha de accionamento consta de um botão que se localiza sob o cano. A extremidade do cano funciona como orifício de saída de chama. Abrindo a culatra, podem ver-se o orifício de recarga e o regulador de chama;

- 2) Isqueiro imitando miniatura de rádio gravador portátil — nesta imitação, a patilha de accionamento do isqueiro localiza-se na face lateral direita, assim como o orifício de saída da chama. Na face oposta encontram-se o orifício de recarga e o regulador de chama. Ainda nesta face existe um autocolante com as menções «S.F.» e «Japan»;
- 3) Isqueiro imitando miniatura de «camisola meia-manga» — nesta imitação, o «ombro direito» funciona como patilha de accionamento. O orifício de saída de chama encontra-se sobre o lado esquerdo. O orifício de recarga e o regulador de chama encontram-se na base do isqueiro. Também aqui se pode ver um autocolante com a menção «Ronson».

A CSSBC, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 150/91, de 10-5, delibera:

- a) Considerar imitações perigosas os produtos supra-referenciados com os n.ºs 1 e 2 em virtude de, pela sua aparência, formato e dimensões, poderem ser confundidos com brinquedos para crianças e, como tal, por elas utilizados nas suas brincadeiras, daí advindo o risco de queimaduras e incêndios.
- b) Considerar que o produto supra-referenciado com o n.º 3 não constitui imitação perigosa, uma vez que não imita um brinquedo;
- c) Dar imediato conhecimento desta deliberação à DGIE para os efeitos previstos na lei.

3-6-92. — O Presidente da Comissão para a Segurança de Serviços e Bens de Consumo, *Manuel Lucas Estêvão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Aviso. — Em cumprimento do determinado no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista da classificação final, homologada pelo director-geral em 3-6-92, dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso, admissão ao estágio para preenchimento de três vagas de geofísico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (grupo de pessoal de geofísica), cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, se encontra afixada no átrio da sede deste Instituto.

Da referida lista cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor no prazo de 10 dias, nos termos do estabelecido no n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3-6-92. — O Presidente do Júri, *Victor João de Sousa Moreira*.

Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza

Declaração. — Em aditamento à lista de admissão dos candidatos ao concurso interno de acesso à categoria de técnico superior de 1.ª classe, tornada pública através do aviso inserto no *DR*, 2.ª, 91, de 19-4-91, declara-se, por força do despacho de 24-4-92 do Secretário de Estado, baseado no parecer da Auditoria Jurídica do MPAT contido na sua informação n.º 125/91, de 19-11, como excluídas daquela lista as candidatas Ana Maria de Almeida Fernandes Martins e Maria Deolinda Antunes Olivença Borges, em virtude de não serem possuidoras de licenciatura em qualquer das áreas específicas referenciadas nas condições especiais constantes do n.º 7 do aviso de abertura do concurso publicado no *DR*, 2.ª, 298, de 28-12-90.

Aviso. — Em aditamento ao aviso inserto no *DR*, 2.ª, 28, de 3-2-92, e na sequência do despacho de 24-4-92 do Secretário de Estado dos Recursos Naturais, baseado no parecer da Auditoria Jurídica do MPAT, contido na sua informação n.º 125/91, de 19-11, se torna pública, devidamente reformulada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de acesso à categoria de técnico superior de 1.ª classe do quadro deste organismo.

A reformulação em causa foi consequência do recurso oportunamente interposto pela candidata Áurea Maria Paiva Alípio.

20-5-92. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Vitorino*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 10/MM/92. — Ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, delego na chefe do meu Gabinete, licenciada Marina João Ferreira, em aditamento ao despacho de delegação de competências publicado no DR, 2.ª, de 15-1-92, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7) Autorizar as despesas a que se refere o art. 22.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, até ao limite de 400 contos.

1-3-92. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, nos autos de processo comum singular n.º 5/89, que o Ministério Público move contra o arguido Aureo Manuel Alves, casado, vigilante, nascido em 10-9-52, filho de Manuel Ferreira de Oliveira e de Maria Alice Alves, natural de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, com última residência conhecida em Barimau, Calendário, Vila Nova de Famalicão, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por duto despacho proferido em 23-3-92.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à data da apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter passaporte e documentos referentes a veículo, bem como certidões ou registos junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

25-3-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Lemos de Freitas*.

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, nos autos de processo comum singular n.º 486/91, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Silva Matos, casado, vendedor, nascido em 10-8-48, filho de Justino de Sousa Matos e de Palmira Ferreira da Silva, natural de Santo Ildefonso, Porto, e com última residência conhecida na Rua da Constituição, 681, 4.º, esquerdo, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por duto despacho proferido em 30-3-92.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à data da apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter passaporte e documentos referentes a veículo, bem como certidões ou registos junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

25-3-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Lemos de Freitas*.

Anúncio. — Faz-se saber que o arguido António Silva Marques, casado, comerciante, filho de Casimiro Marques e de Margarida Silva, natural de Miragaia, Porto, nascido em 17-3-50, com última residência conhecida na Rua do Moinho de Vento, 325, 1.º, Leça da Palmeira, Matosinhos, foi, por despacho de 6-4-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 488/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra aquele arguido, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

7-4-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Esmeralda Paula Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Evangelista Esteves Araújo, juiz de direito do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 883/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Ferreira dos Santos, casado, comerciante, nascido em 15-2-47, filho de Francisco dos Santos e de Maria Elisa Ferreira, natural da Sé Nova, Coimbra, residente na Avenida do Visconde de Alverca, Condeixa-a-Nova, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 6-4-92, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia e, bem assim, os seus efeitos, com referência ao arguido acima identificado.

8-4-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Lemos de Freitas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 92/89, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, em que é arguido António Lopes Silva Gonçalves, nascido a 15-3-52, em Cernache do Bonjardim, Sertã, filho de António da Silva Gonçalves e de Júlia da Conceição Lopes, com última residência conhecida na Rua do Capitão Vilar, lote 1B, cave, Bairro do Navegador, Cascais, de que, por despacho de 18-3-92, foi declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal [arts. 126.º do Código Penal e 1.º, al. d), e 2.º, n.º 1, da Lei 23/91, de 2-7], cessando, por isso, a declaração de contumácia do arguido publicada no DR, 2.ª, 74, de 29-3-90 (art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

20-3-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Ribeiro Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de S. José N. Rito*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Gouveia Barros, juiz de direito auxiliar do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 3257/91, que correm termos pela 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra contra Luís Miguel Espinho Rodrigues, solteiro, carpinteiro, nascido a 17-12-63, em Beja, filho de José António Rodrigues e de Arminda Maria Prudêncio Espinho Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 6227909, emitido em 24-9-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Coronel Filipe Vieira, 5, 2.º, F, 2725 Mem Martins, por no referido processo ter sido recebido contra ele despacho acusatório, imputando-lhe a autoria de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 6-4-92, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

Além dos efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal, foi determinado, de acordo com o n.º 3 do mesmo preceito, a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, documentos de identificação ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser legalmente afixado.

9-4-92. — O Juiz de Direito Auxiliar, *José Augusto Gouveia Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel José dos Reis Soares*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Gouveia Barros, juiz de direito auxiliar do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 3421/91, que correm termos pela 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra contra João Manuel Pinhal Gonçalves, divorciado, canalizador, nascido em 15-11-47, em Cascais, filho de João Silva Gonçalves e de Maria Rosa Pinhal, titular do bilhete de identidade n.º 4684572, emitido em 18-5-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Casal Ouressa, lote A-1, 4.º, frente, 2725 Mem Martins, por no referido processo ter sido recebido contra ele despacho acusatório, imputando-lhe a autoria de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 5-3-92, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

Além dos efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal, foi determinado, de acordo com o n.º 3 do mesmo preceito, a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, documentos de identificação ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente, que vai ser legalmente afixado.

9-4-92. — O Juiz de Direito Auxiliar, *José Augusto Gouveia Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel José dos Reis Soares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 252/90, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Tomar contra o arguido Bernardino Pedro Lopes Moreno, casado, vendedor ambulante, filho de José Maria Moreno e de Emília Maria Lopes, natural da freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, nascido a 30-10-64, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 10, Ervideira, Ponte de Sor, portador do bilhete de identidade n.º 7044298, de 26-10-87, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 7-4-92, ao abrigo do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8-4-92. — O Juiz de Direito, *Arlindo Martins Oliveira*. — A Escriutária, *Licinia Pereira de Castro Simões*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 2.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 1744/89, que correm termos no 2.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move a Manuel Belchior Cleto Badim, solteiro, ajudante de serralheiro, filho de Manuel Gonçalves Badim e de Lídia Cleto, nascido a 25-9-68, natural de Caves, Cabeceiras de Basto, residente em Arosa Cavez, Cabeceiras de Basto, portador do bilhete de identidade n.º 8637636, de 5-1-87, de Lisboa, foi declarada caducada a contumácia do mesmo, cessando por isso os efeitos a que aludem os arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido se ter apresentado em juízo.

8-4-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Alexandre*. — A Escriutária, *Maria Lurdes Morais*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 27-9-91, proferido no processo comum n.º 417/90, que o digno magistrado do Ministério Público moveu, pela 2.ª Secção, 1.º Juízo, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, contra o arguido Delfim Ribeiro Moreira, casado, vendedor, filho de Aires Martins Ribeiro e de Olímpia Martins Ribeiro, natural de Brufe, desta comarca, onde teve a sua última residência conhecida no lugar de Sis-

tães, freguesia de Brufe, comarca de Famalicão, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 26-3-92, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava por despacho de 1-3-91.

8-4-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Anúncio. — A Dr.ª Elsa Cristina Gonçalves Parrado, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Foz Côa, faz saber que no processo comum n.º 9/92, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Tomé Manso, casado, comerciante, nascido em 26-6-59, natural de Vila Nova de Foz Côa, filho de António Júlio Manso e de Aida Celeste Tomé, com última residência conhecida na Urbanização de São Miguel, lote 5, 2.º bloco, rés-do-chão, direito, Guarda, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9-4-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia acarreta para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial em que intervinha após esta declaração, ficando ainda vedada ao arguido a obtenção de certidões de registo de nascimento e outras, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação e ainda quaisquer registos, ficando assim suspensos os autos até à apresentação ou detenção do arguido.

9-4-92. — A Juíza de Direito, *Elsa Cristina Gonçalves Parrado*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Ana Teresa Martinho da Cruz Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — A Dr.ª Helena Oliveira Silva, juíza de direito desta comarca, faz público que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova Gaia se encontram a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 4675, em que são autor o Ministério Público e arguido Rogério Augusto Guedes da Silva, filho de Adriano Carvalho Pegas da Silva e de Maria da Graça Pereira Guedes, natural de Gulpilhares, nascido em 30-6-67, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Cadavão, 910, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi o arguido Rogério Augusto Guedes da Silva declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

30-3-92. — A Juíza de Direito, *Helena Oliveira Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Graça Alves Gonçalo Morais*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova da Gaia correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de tribunal colectivo, registados sob o n.º 7284, que o Ministério Público nesta comarca move contra José Manuel da Conceição Gomes, casado, nascido a 20-3-69, filho de José Manuel Soares de Sousa e de Albertina da Conceição Gomes, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na Rua de Mário Oliveira, 43, 2.º, esquerdo, Penafiel, portador do bilhete de identidade n.º 10209067, emitido por Lisboa em 22-2-87, ora residente em parte incerta.

Nos mesmos autos foi aquele arguido, José Manuel da Conceição Gomes, declarado contumaz, nos termos do estabelecido nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, ficando, portanto, os ulteriores termos do processo suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do estabelecido no art. 320.º do mesmo diploma, implicando para aquele arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar, a requerimento do Ministério Público.

Esta declaração implica ainda a proibição de o arguido obter certidões dos assentos de nascimento e de casamento, na hipótese de ser casado, a ele referentes, na competente conservatória do registo

civil. Além disso, foi decretada, na sequência da declaração de contumácia, a proibição de o arguido obter passaporte ou bilhete de identidade.

2-4-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Orlando Ribeiro Castelo Branco*. — O Escrivão-Adjunto, *Agostinho Costa*.

Anúncio. — Pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 19/90, em que são autor o Ministério Público e arguido António de Jesus Fernandes, casado, padeiro, filho de António Fernandes Branco e de Joaquina de Jesus, natural de Massarelos, Porto, nascido a 9-10-59, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 2509, Avintes, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi o arguido indiciado de ter cometido um crime de cheque sem cobertura, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão do bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3-4-92. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escrivã de Direito, *Sofia Armanda Almeida Neves Oliveira Cortez*.

Anúncio. — No Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 129, em que são autor o Ministério Público e arguido Mário Caetano Coelho do Rosário, casado, comerciante, filho de António Coelho do Rosário e de Virgínia Paulo, nascido 6-4-45, natural de Aljubarrota, concelho de Alcobaça, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Chaquedra, Alcobaça.

Nos mesmos autos foi o arguido indiciado de haver cometido um crime de cheque sem provisão, declarado contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e a não emissão do bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3-4-92. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escrivã de Direito, *Sofia Armanda Almeida Neves Oliveira Cortez*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 31-3-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 68/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Eurico Augusto Moraes, casado, mecânico, filho de Manuel Augusto Moraes e de Purificação dos Anjos Rodrigues, nascido a 13-12-52, em Rio Frio, concelho de Bragança, residente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro de São Francisco de Assis, 6, em Macedo de Cavaleiros, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda na proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, certidão de nascimento e certificado do registo criminal.

7-4-92. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivão, *Tente Rocha*.

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Por despacho de 20-5-92 do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico:

Elisabete Ferreira Nunes Lage e Maria Alvelina da Costa Mendes Rocha, segundos-oficiais do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico — promovidas, precedendo concurso, a primeiros-

-oficiais do mesmo quadro, considerando-se exoneradas do lugar a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3-6-92. — O Director dos Serviços de Apoio, *José Fernando da Silva Frazão*, capitão-de-mar-e-guerra.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Editai. — O Doutor Fernando Manuel Santos Ferreira Henriques, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e presidente da comissão instaladora da Universidade da Madeira, faz saber que, nos termos legais, se acha aberto concurso documental, perante esta Reitoria e pelo prazo de 30 dias contados do dia imediato em que este extracto for publicado no DR, 2.ª, para provimento de um lugar de professor associado da área de Geometria desta Universidade, nas condições estabelecidas no respetivo edital afixado nos Serviços Centrais, Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, 9000 Funchal.

1-6-92. — A Administradora, *Elisabete Maria A. Olim M. Oliveira*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que vai ser afixada no átrio do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Rua da Junqueira, 96, 1300, Lisboa, na data da publicação do presente aviso no DR, 2.ª, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de auxiliar técnico de biotério, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 48, de 26-2-92, e enviada fotocópia das mesmas aos candidatos.

3-6-92. — O Presidente do Júri, *Pedro José L. C. Moutinho Abranches*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Aviso. — Por despacho de 25-5-92 do vice-reitor Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, proferido por delegação de competências, conferida por despacho reitoral de 16-3-92, publicado no DR, 2.ª, 85, de 10-4-92, foi determinado o seguinte para o curso de mestrado em História de Arte, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras, ao abrigo dos n.ºs 7.º e 9.º da Resol. 15/91/SG/SC, de 27-1-92:

1 — No ano lectivo de 1992-1993 o *numerus clausus* para o curso especializado conducente ao curso de mestrado em História de Arte da Faculdade de Letras da Universidade do Porto é fixada em 20.

2 — A percentagem a que se refere a al. a) do n.º 3 do n.º 7.º da Resol. 15/91/SG/SC, de 27-1-92, é de 20%.

3 — A percentagem a que se refere a al. b) do n.º 3 do n.º 7.º da Resol. 15/91/SG/SC, de 27-1-92, é de 50%.

4 — O prazo de candidatura decorrerá de 28-9 a 9-10-92.

5 — As matrículas e inscrições terão lugar de 26 a 30-10-92.

6 — O calendário lectivo terá início em 9-11-92.

7 — É fixada a propina de 60 000\$/ano.

1-6-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Ciências

Instituto de Antropologia do Prof. Mendes Corrêa

Editai. — Faz-se saber que perante o conselho científico da Faculdade de Ciências do Porto e nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, com a redacção dada pela Lei 19/80, de 16-7, é aberto concurso documental, até 13-7-92, para assistente estagiário do grupo de Zoologia/Antropologia da Faculdade de Ciências do Porto.

Serão admitidos ao concurso licenciados em Biologia com informação final de, pelo menos, *Bom*.

O requerimento, dirigido ao presidente do conselho científico, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Certidão do registo criminal;

- c) Certidão de licenciatura;
- d) Atestado e certificado exigidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis do recrutamento militar;
- f) *Curriculum vitae* donde conste o nome, a idade, a morada, o número do bilhete de identidade e o serviço de identificação, a escola e o ano de formatura, a classificação de cada disciplina do curso e quaisquer outras indicações de interesse.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), b), c), d) e e) aos candidatos que declarem, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

A comissão do grupo de Zoologia/Antropologia, se entender necessário, entrevistar os candidatos.

As candidaturas devem ser apresentadas na secretaria da Faculdade de Ciências, Praça de Gomes Teixeira, 4000 Porto, em envelope fechado, dirigido ao presidente do conselho científico, com a indicação «Concurso para assistente estagiário, grupo de Zoologia-Antropologia».

2-6-92. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel Ricardo Falcão Moreira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despachos de 6-4-92 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferidos por delegação:

Maria Otilia Rodrigues, Manuel Alves Teodoro e Gentil Mendes Rodrigues — nomeados, em comissão de serviço, terceiros-oficiais da carreira de oficial administrativo do quadro do pessoal da Reitoria e serviços centrais da Universidade Técnica de Lisboa. (Visto, TC, 22-5-92. São devidos emolumentos.)

3-6-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *João Gualberto Lopes Guerreiro*.

Deliberação do Senado n.º 7/UTL/92. — Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Economia e Gestão e nos termos dos arts. 7.º e 25.º da Lei 108/88, de 24-9, e do art. 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7, e da deliberação n.º 1/SU/UTL/91, de 2-5, o Senado Universitário, na reunião conjunta das Secções dos Assuntos Administrativos e Financeiros, Científicos e Pedagógicos de 13-2-92, aprovou o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Economia e Gestão, confere o grau de mestre em Actuariado e Gestão de Riscos Financeiros.

2.º

Organização do curso

1 — O curso especializado conducente ao mestrado em Actuariado e Gestão de Riscos Financeiros, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — O grau de mestre será conferido após a aprovação no curso especializado e a elaboração e aprovação de uma dissertação, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 263/80, de 7-8.

3 — A aprovação no curso especializado confere o direito a um certificado de curso de especialização de pós-licenciatura em Actuariado e Gestão de Riscos Financeiros.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho reitoral a publicar no *DR*, 2.ª

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à inscrição no curso os titulares de uma licenciatura nas áreas de Gestão, Economia e Matemática, ou titulares de outra licenciatura considerada, pelo conselho científico, adequada à frequência do curso, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à inscrição candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados e nos termos do n.º 4 do n.º 7.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura ao curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo conselho científico.

2 — O conselho científico estabelecerá ainda anualmente:

- a) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior, a qual não poderá ser inferior a 50%;
- c) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3 — As limitações quantitativas referidas no n.º 1 e as decisões mencionadas no n.º 2 serão publicadas no *DR*, 2.ª, através da Reitoria, antes do início do prazo de candidatura.

7.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à inscrição no curso serão seleccionados por um júri designado pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 5.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico, técnico e profissional;
- c) Classificação obtida em provas de selecção ou cursos preparatórios que sejam decididos pelo conselho científico;
- d) Resultado de entrevista individual, quando tal for considerado necessário pelo júri de selecção.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na al. a) do n.º 2 do n.º 6.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à inscrição a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência, com aproveitamento, de cursos preparatórios ou de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura à inscrição no curso.

4 — Os candidatos referidos no n.º 3 do n.º 5.º só serão considerados após a selecção dos candidatos prevista nos n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

8.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo conselho científico e publicados, através da Reitoria, no *DR*, 2.ª

9.º

Regime geral

As regras de inscrição, bem como os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos, de equivalência e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão os previstos na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo disposto na presente deliberação e pela natureza do curso.

10.º

Dispensa de provas complementares de doutoramento

Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Actuariado e Gestão de Riscos Financeiros terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, para obtenção do grau de doutor nos ramos e nas especialidades correspondentes.

11.º

Contabilização do serviço docente

O serviço docente prestado em cada uma das disciplinas que integrem o plano de estudos do curso só é contabilizado para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do art. 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária quando o número de alunos nelas inscrito for igual ou superior a 10.

12.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado anualmente pelo conselho directivo, ouvido o conselho científico.

13.º

Início de funcionamento

O presente curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 1992-1993.

Anexo à deliberação do Senado n.º 7/UTL/92

Curso especializado conducente ao mestrado em Actuariado e Gestão de Riscos Financeiros

1 — Áreas científicas do curso — o curso não se encontra organizado por áreas científicas.

2 — Duração normal do curso — um ano lectivo (três trimestres).

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 24.

4 — Disciplinas obrigatórias e número de unidades de crédito:

Complementos de Estatística	3
Cálculo Financeiro	2
Princípios de Gestão das Companhias de Seguros e dos Fundos de Pensões	3
Introdução à Teoria do Risco	2,5
Cálculo Actuarial	3
Gestão da Carteira de Activos Financeiros	2,5
Fundo de Pensões	3
Teoria do Risco	2,5
Seminário	1

5 — Disciplinas optativas(*) e número de unidades de crédito:

Avaliação de Risco e Empresa	1,5
Economia Financeira e Internacional	1,5

(*) O aluno deverá escolher uma disciplina.

Deliberação do Senado n.º 11/UTL/92. — Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e nos termos dos arts. 7.º e 25.º da Lei 108/88, de 24-9, e do art. 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7, o Senado Universitário, na reunião conjunta das Secções dos Assuntos Administrativos e Financeiros, Científicos e Pedagógicos de 2-4-92, aprovou o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, confere o grau de mestre em Gestão e Administração Pública.

2.º

Organização do curso

1 — O curso especializado conducente ao mestrado em Gestão e Administração Pública, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — O grau de mestre será conferido após a aprovação no curso especializado e a elaboração e aprovação de uma dissertação, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 263/80, de 7-8.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho reitoral a publicar no *DR*, 2.ª

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à inscrição no curso os titulares de licenciaturas em Gestão e Administração Pública, Economia, Gestão e Direito ou titulares de outra licenciatura considerada, pelo conselho científico, adequada à frequência do curso, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à inscrição no curso candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo conselho científico do Instituto.

2 — O conselho científico estabelecerá ainda anualmente:

- A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3 — As limitações quantitativas referidas no n.º 1 e as decisões mencionadas no n.º 2 serão publicadas no *DR*, 2.ª, através da Reitoria, antes do início do prazo de candidatura.

7.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à inscrição no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- Classificação das licenciaturas a que se refere o n.º 5.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- Currículo académico, científico e técnico;
- Classificação obtida em provas de selecção ou cursos preparatórios que sejam decididos pelo conselho científico.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na al. a) do n.º 2 do n.º 6.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à inscrição a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência, com aproveitamento, de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura à inscrição no curso.

4 — A selecção a que se refere o presente número será feita pelo conselho científico, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

8.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo conselho científico e publicados, através da Reitoria, no *DR*, 2.ª

9.º

Regime geral

As regras de inscrição no curso, bem como os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão os previstos na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo disposto na presente deliberação e pela natureza do curso.

10.º

Dispensa de provas complementares de doutoramento

Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Gestão e Administração Pública terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, para obtenção do grau de doutor na especialidade de Administração Pública.

11.º

Contabilização do serviço docente

O serviço docente prestado em cada uma das disciplinas que integrem o plano de estudos do curso só é contabilizado para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do art. 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária quando o número de alunos nelas inscrito for igual ou superior a 10.

12.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado anualmente pelo conselho directivo, ouvido o conselho científico.

13.º

Início de funcionamento

O presente curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 1992-1993.

Anexo à deliberação do Senado n.º 11/UTL/92

Curso especializado conducente ao mestrado em Gestão e Administração Pública

- 1 — Área científica do curso — Gestão e Administração Pública.
- 2 — Duração normal do curso — dois anos lectivos.
- 3 — Áreas científicas e unidades de crédito necessárias à conclusão do curso:

Missões e Estruturas da Administração Pública	8
Economia Pública	4
Administração e Políticas Comunitárias	4
Teoria da Decisão e da Avaliação e Controlo	4
Seminários	4
<i>Total</i>	<u>24</u>

Deliberação do Senado n.º 12/UTL/92. — Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Economia e Gestão e nos termos dos arts. 7.º e 25.º da Lei 108/88, de 24-9, e do art. 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7, e da deliberação n.º 1/SU/UTL/91, de 2-5, o Senado Universitário, na reunião conjunta das Secções dos Assuntos Administrativos e Financeiros, Científicos e Pedagógicos de 9-4-92, aprovou o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Economia e Gestão, confere o grau de mestre em Economia Internacional.

2.º

Organização do curso

1 — O curso especializado conducente ao mestrado em Economia Internacional, adiante simplesmente designado por «curso», está organizado em dois semestres.

2 — O grau de mestre será conferido após a aprovação no curso especializado e a elaboração e aprovação de uma dissertação, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 263/80, de 7-8.

3 — A aprovação no curso especializado confere o direito a um certificado de curso de especialização de pós-licenciatura em Economia Internacional.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho reitoral a publicar no DR, 2.ª

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à inscrição no curso os titulares de uma licenciatura nas áreas de Gestão, Economia e Relações Económicas Internacionais, ou titulares de outra licenciatura considerada, pelo conselho científico, adequada à frequência do curso, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à inscrição candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados e nos termos do n.º 4 do n.º 7.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura ao curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo conselho científico.

2 — O conselho científico estabelecerá ainda anualmente:

- a) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior, o qual não poderá ser inferior a 50%;
- c) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3 — As limitações quantitativas referidas no n.º 1 e as decisões mencionadas no n.º 2 serão publicadas no DR, 2.ª, através da Reitoria, antes do início do prazo de candidatura.

7.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à inscrição no curso serão seleccionados por um júri designado pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 5.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico, técnico e profissional;
- c) Classificação obtida em provas de selecção ou cursos preparatórios que sejam decididos pelo conselho científico;
- d) Resultado de entrevista individual, quando tal for considerado necessário pelo júri de selecção.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na al. a) do n.º 2 do n.º 6.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à inscrição a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência, com aproveitamento, de cursos preparatórios ou de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura à inscrição no curso.

4 — Os candidatos referidos no n.º 3 do n.º 5.º só serão considerados após a selecção dos candidatos prevista nos n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

8.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo conselho científico e publicados, através da Reitoria, no DR, 2.ª

9.º

Regime geral

As regras de inscrição, bem como os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos, de equivalência e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão os previstos na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo disposto na presente deliberação e pela natureza do curso.

10.º

Dispensa de provas complementares de doutoramento

Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Economia Internacional terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, para obtenção do grau de doutor nos ramos e nas especialidades correspondentes.

11.º

Contabilização do serviço docente

O serviço docente prestado em cada uma das disciplinas que integrem o plano de estudos do curso só é contabilizado para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do art. 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária quando o número de alunos nelas inscrito for igual ou superior a 10.

12.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado anualmente pelo conselho directivo, ouvido o conselho científico.

13.º

Início de funcionamento

O presente curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 1992-1993.

3-6-92. — O Reitor, *António Simões Lopes*.

Anexo à deliberação do Senado n.º 12/UTL/92

Curso especializado conducente ao mestrado em Economia Internacional

1 — Áreas científicas do curso — o curso não se encontra organizado por áreas científicas.

2 — Duração normal do curso — um ano lectivo.

3 — Número total de horas das disciplinas que constituem o curso — 320 horas (*).

4 — Disciplinas obrigatórias (**) e número de horas:

	Horas
Teoria do comércio Internacional	40
Política Comercial	40
Teoria Monetária em Economia Aberta	40
Integração Monetária e Financeira	40
Economia Europeia	40
Cooperação para o Desenvolvimento	40
Negócios Internacionais	40
Políticas Comunitárias	40
Total	320

(*) O curso não se encontra organizado por unidades de crédito.

(**) Não estão previstas disciplinas optativas.

Deliberação do Senado n.º 13/UTL/92. — Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico e nos termos dos arts. 7.º e 25.º da Lei 108/88, de 24-9, e do art. 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7, e da deliberação n.º 1/SU/UTL/91, de 2-5, o Senado Universitário, na reunião conjunta das Secções dos Assuntos Administrativos e Financeiros, Científicos e Pedagógicos de 13-2-92, aprovou o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de licenciado em Engenharia Aeroespacial, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Organização

1 — O curso de licenciatura em Engenharia Aeroespacial, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito e compreende dois ramos:

- Ramo de Aeronaves;
- Ramo de Aviónica.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, são os constantes do anexo à presente deliberação.

4.º

Plano de estudos

1 — O plano de estudos do curso será fixado por despacho reitoral a publicar no *DR*, 2.ª

2 — Do despacho a que se refere o número anterior constarão igualmente os coeficientes de ponderação a que se refere o n.º 6.º da presente deliberação.

5.º

Disciplinas de opção

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina de opção é de 10.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas e do projecto final de curso em que o aluno realizou os créditos necessários à obtenção do grau, nos termos do disposto no anexo a esta deliberação.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

7.º

Entrada em funcionamento

1 — A entrada em funcionamento do curso ficará dependente do despacho do reitor da Universidade.

2 — Obtido o despacho a que se refere o número anterior, poderão iniciar-se os dois primeiros anos do curso e, progressivamente, em cada ano escolar, os anos curriculares que se lhes seguem.

8.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

5-6-92. — O Reitor, *António Simões Lopes*.

Anexo à deliberação do Senado n.º 13/UTL/92

1 — Área científica do curso — Engenharia Aeroespacial.

2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.

3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 200.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Áreas	Ramo Aeronaves	Ramo Aviónica
Matemática	24	24
Física e Química	16	16
Computação	16	16
Aeroespacial	32	32
Estruturas e Materiais	44	12
Aerodinâmica e Propulsão	32	12
Sistemas e Controlo	12	24
Sistemas Digitais	8	12
Electrónica	4	24
Telecomunicações	0	16
Economia e Gestão	4	4

4.2 — Áreas científicas optativas — 8 créditos.

4.2.1 — Ramo de Aeronaves:

- Estruturas e Materiais;
- Aerodinâmica e Propulsão;
- Aeroespacial;
- Computação;
- Sistemas Digitais;
- Sistemas e Controlo;
- Economia e Gestão.

4.2.2 — Ramo de Aviónica — 8 créditos:

- Aeroespacial;
- Computação;
- Sistemas e Controlo;
- Estrutura e Materiais;

Sistemas Digitais;
Electrónica;
Telecomunicações;
Economia e Gestão.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso. — Faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo de 26-5-92, foi aumentado para três o número de auxiliares de manutenção a admitir neste Instituto, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 97, de 27-4-92.

29-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Oscar Soares Barata*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de 6-1-92:

José Manuel de Sousa — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, a 50%, índice 135, escalão 1, com efeitos a partir de 6-1-92.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 21-2-92:

Manuel de Matos Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitor, com efeitos a partir de 21-2-92. (Visto, TC, 28-5-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 2-4-92:

Maria Helena Lima Baptista Braz — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professora auxiliar, índice 190, escalão 1, com efeitos a partir de 18-12-91.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 8-5-92:

Luís Manuel Soares dos Santos Castro — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente, índice 135, escalão 1, com efeitos a partir de 8-5-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 27-5-92:

Isabel Maria Silva Nobre Parreira Cacho Teixeira, professora auxiliar do Instituto Superior Técnico — rescindida das referidas funções, com efeitos a partir de 25-5-92.

29-5-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Dente*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho reitoral de 25-5-92:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pelo licenciado em Química Pedro Manuel de Melo Bandeira Tavares:

Presidente — presidente do conselho científico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Prof. Doutor Joaquim Manuel Vieira, professor associado da Universidade de Aveiro.

Prof. Doutor Aníbal Armando Inocêncio, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

29-5-92. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior Agrária

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação efectuada no *DR*, 2.ª, 121, a p. 4781, coluna da direita, de novo se publica:

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra de 5-4-92, proferido por subdelegação:

Engenheira Maria Justina Bárbara Franco — concedida a equiparação a bolseira fora do País no período de 3 a 10-5-92. (Não carece de visto do TC.)

Escola Superior de Educação

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra de 20-4-92, proferido por subdelegação:

Assistente do 1.º triénio Helena Maria Ferreira Rodrigues da Silva — concedida a equiparação a bolseira fora do País no período de 4 a 5-5-92. (Não carece de visto do TC.)

25-5-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requiça Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 2-6-92:

José Bogalheiro — autorizada a nomeação definitiva como professor-coordenador para a Escola Superior de Teatro e Cinema, com efeitos a partir de 30-3-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3-6-92. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia

Aviso. — Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico estagiário, área de contabilidade, da carreira técnica do quadro do Instituto Superior de Engenharia do Porto, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 296, de 24-12-91, de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada nos átrios do Instituto Politécnico do Porto e do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

25-5-92. — O Administrador, *Orlando B. F. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 25-5-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Ricardo de Brito Veloso, oficial administrativo principal da Escola Superior de Educação deste Instituto — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, no total de 26 dias.

Por despacho de 28-5-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Maria Alice Simões Pólvora da Cunha Jacinto, primeiro-oficial deste Instituto — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, no total de quatro dias.

Maria de Fátima Briosso Quedas, professora-adjunta da Escola Superior Agrária deste Instituto — concedida a equiparação a bolseira fora do País, pelo período de três anos a partir de Novembro do corrente ano.

Luís Merca Fernandes, assistente do 2.º triénio da Escola de Tecnologia de Tomar — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 9 a 16-5-92.

Adélia do Rosário Dias Leal — autorizada a renovação da requisição como operadora de registo de dados principal para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar deste Instituto, pelo período de um ano, com início em 23-4-92.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

29-5-92. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

Por despacho de 30-12-91 do director-geral do Ensino Superior, proferido por subdelegação:

Carlos Manuel Simões da Costa Montemor — autorizada a renovação do contrato como encarregado de trabalhos para a Escola Superior Agrária deste Instituto, por um período de dois anos, renovável por iguais períodos, com início em 31-12-91, por urgente conveniência de serviço, auferindo o vencimento mensal ilíquido de 88 400\$. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo TC.)

Por despacho de 19-5-92 do Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior, proferido por subdelegação:

Maria Helena Gomes Zagalo, técnica auxiliar principal de BAD — transita para a categoria de técnica-adjunta principal, escalão 1, índice 235, da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação, com efeitos a partir de 1-8-91. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

Por despacho de 25-5-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, proferido por subdelegação:

Ramiro Fernando Lopes Marques — autorizada a nomeação definitiva como professor-coordenador para a Escola Superior de Educação deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia pelo TC.)

2-6-92. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, proferido por subdelegação, de 31-5-92:

Licenciado Armino Rodrigues Lima de Carvalho, equiparado a assistente do 1.º triénio, além do quadro, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de tempo parcial — autorizada a rescisão do contrato, por acordo mútuo, a partir de 31-5-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-6-92. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Por despacho de 27-5-92 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferido por subdelegação de compatências:

Isabel Maria Gouveia Pereira Gonçalves, Maria Teresa Fernandes Pereira e Marta Celeste Matos Pereira Lopes — renovados os contratos de trabalho a termo certo por mais um ano. (Isento de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

1-6-92. — Pelo Presidente, *João Pedro de Barros*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Rectificação. — Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 2-6-92, é rectificado o despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 15-1-92, publicado no DR, 2.ª, 85, de 10-4-92, sendo designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Sociologia (Sociologia da Cultura e da Comunicação) do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, requeridas pelo licenciado Augusto Ernesto Santos Silva:

Presidente — presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Prof. Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida.

Vogais:

Doutor Adriano Duarte Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Fernando Madureira Pinto, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor José Manuel Paquete de Oliveira, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutora Maria de Lourdes Costa Lima dos Santos, professora associada convidada do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

2-6-92. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC em 19-5-92 os seguintes contratos a prazo certo, celebrados com base no n.º 2 do mesmo artigo e diploma:

Auxiliar administrativo, escalão 1, índice 110, Maria Vitória Fernandes Pereira, pelo prazo de 170 dias, com início em 2-4-92, e operário qualificado (serralheiro), escalão 1, índices 125, António da Cruz Loureiro, pelo prazo de 170 dias, com início em 3-4-92.

Todos os contratos foram celebrados ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 7-10, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10. (São devidos emolumentos.)

27-5-92. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*).

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 1-4-92 do presidente desta Câmara Municipal, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho a prazo certo, celebrado nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com Maria Isabel Gonçalves Valente, técnica auxiliar de museografia de 2.ª classe, a pedido da mesma, a partir de 2-4-92.

12-5-92. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Américo Guerreiro Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o quadro de pessoal desta Câmara Municipal se rectifica como segue:

Administrativo — oficial administrativo — terceiro-oficial:

Índices/Vencimentos						Lugares		
0	1	2	3	4	5	Propostos	Ocupados	Vagos
-	180	190	200	215	225	6	1	5

27-5-92. — O Chefe de Repartição, *Alfredo Manuel Machado André*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para os efeitos convenientes, faz-se público que se encontra afixada na sede dos Serviços Municipalizados de Santa Maria da Feira a lista de transição para a nova estrutura salarial dos trabalhadores destes Serviços Municipalizados.

Os trabalhadores dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, para reclamação, nos termos do decreto-lei acima citado.

29-5-92. — O Director-Delegado, *Paulo Jorge da Cruz Ferreira de Sá*.

JUNTA DE FREGUESIA DE LOURES

Rectificação. — *Classificação de serviço.* — Torna-se público que, dado que o aviso de classificação de serviço publicado no DR, 2.º, 6, de 8-1-92, não saiu completa, procede-se à sua necessária rectificação:

Mérito excepcional — para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Loures, na sua reunião realizada em 26-3-91, deliberou, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir menção de mérito excepcional ao primeiro-oficial do quadro da Junta Maria Margarida Santos de Freitas, para efeitos de redução do tempo de serviço para efeitos de concurso, promoção ou progressão na carreira.

Para os efeitos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, os motivos da atribuição da menção de mérito excepcional foram os seguintes:

Maria Margarida Santos de Freitas, primeiro-oficial da Junta de Freguesia — a funcionária frequenta o 2.º ano do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Paralelamente a sua progressão processou-se do seguinte modo: a funcionária tem servido a freguesia percorrendo as categorias de escriturária-dactilógrafa, de Janeiro de 79 a 1-11-82, onde passou a terceiro-oficial. Em 25-11-86 passou a segundo-oficial, com a classificação de 16 valores, e em 16-12-89 a primeiro-oficial, com a classificação de 20 valores.

Desde a entrada na Junta de Freguesia que exerce funções de expediente geral, recenseamento, contabilidade, pro-

cessamento de vencimentos, tesouraria e outros. Colaborou na elaboração de planos de actividades e orçamentos, revisões e alterações orçamentais.

Exerceu sempre com competência e zelo as funções que lhe eram atribuídas e por estes factos foram-lhe atribuídos dois louvores.

Do seu processo individual verifica-se que não possui qualquer infracção disciplinar.

Esta classificação de mérito excepcional foi apresentada como proposta à Assembleia de Freguesia de Loures, a qual a aprovou por unanimidade.

2-6-92. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foram renovados, por mais oito meses, os contratos a termo certo, por urgente conveniência de serviço, celebrados ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art. 18.º do já citado diploma, dos seguintes lugares:

- 1.º Alberto António Fernandes — canalizador.
- 2.º João Gaspar Salvador — motorista de ligeiros.
- 3.º Maria Isabel Marques da Silva de Moura — auxiliar administrativa.

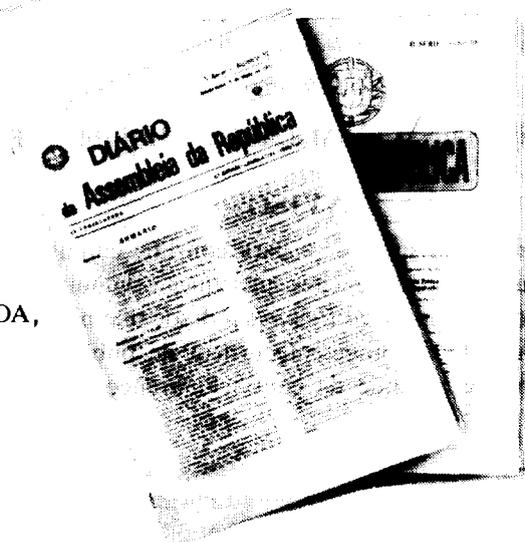
14-5-92. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA POR ASSINATURA UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.





**COMECE
a valorização
das acções
e obrigações
da sua empresa
...logo pela
impressão:**

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações. Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 77 31 81 e 77 64 34 de Lisboa.

INCM — valores máximos em gráfica de segurança.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 189\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex